



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19299 6610	16/05/2025 13:35	Edital de Convocação de Assembléia de Credores	Edital de Convocação de Assembléia de Credores
20130 0779	16/06/2025 23:38	Recibo do Diário Eletrônico - 12619622	Recibo do Diário Eletrônico
19899 8971	06/06/2025 19:39	Petição	Petição
19899 8975	06/06/2025 19:39	CERTIDÃO HABILITAÇÃO DE CREDITORES - Documento_6599b6e	Outros documentos
19899 8976	06/06/2025 19:39	PROCURAÇÕES	Procuração
19900 0535	06/06/2025 19:44	Petição	Petição
19900 0537	06/06/2025 19:44	Doc. 1 - Decisão	Outros Anexos
19900 0538	06/06/2025 19:44	Doc. 2 - Email Pavuna	Outros Anexos
19948 9748	09/06/2025 18:43	Petição	Petição
19948 9749	09/06/2025 18:43	RMA GRUPO PRAMAR - MAIO DE 2025	Outros documentos
19962 1088	10/06/2025 11:52	Petição	Petição
19962 1091	10/06/2025 11:52	Procuração	Procuração
19962 1092	10/06/2025 11:52	24ª ACS Consolidada - Bascular	Documento de Identificação
19972 5287	10/06/2025 15:06	Petição	Petição
19990 4835	11/06/2025 10:21	Habilitação de Crédito	Petição
19990 4837	11/06/2025 10:21	Certidão para Habilitação Créditos	Habilitação nos Autos
19990 4839	11/06/2025 10:21	OAB_Adinéia Santana	Documento de Identificação
19990 6863	11/06/2025 10:25	Habilitação de Crédito	Habilitação nos Autos
19990 6864	11/06/2025 10:25	Certidão para Habilitação Créditos	Habilitação nos Autos
19990 6867	11/06/2025 10:25	OAB_Adinéia Santana	Documento de Identificação
20033 5087	12/06/2025 14:55	Petição	Petição
20033 7704	12/06/2025 14:55	Protocolo Agravo Pramar	Outros documentos
20033 7712	12/06/2025 14:55	Agravo de instrumento BB - terceira prorrogação stay - Pramar	Outros documentos
20272 3696	23/06/2025 14:55	Petição - Habilitação do Crédito.	Petição
20272 4906	23/06/2025 14:55	2 - PROCURAÇÃO - Recuperação Judicial	Procuração
20272 4910	23/06/2025 14:55	3 - WALMIR ABREU JARDIM	Documento de Identificação
20272 4913	23/06/2025 14:55	4 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09	Outros documentos
20272 4916	23/06/2025 14:55	5 - QSA	Documento de Identificação

20272 4929	23/06/2025 14:55	6 - PROTEST - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL_compressed	Outros documentos
20272 4918	23/06/2025 14:55	7 - DANFE 2 00026776	Outros Anexos
20272 4920	23/06/2025 14:55	8 - DANFE 1 00026585	Outros Anexos
20272 4924	23/06/2025 14:55	10 - Email de informativo de Recuperação	Outros Anexos
20326 1577	24/06/2025 20:22	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
20326 1589	24/06/2025 20:22	Documento_11b3dca	Outros documentos
20326 1591	24/06/2025 20:22	Documento_48c3a5c	Outros documentos
20326 1592	24/06/2025 20:22	Documento_97fc77d	Outros documentos
20377 4667	26/06/2025 12:19	Petição	Petição
20557 5074	02/07/2025 13:26	Petição	Petição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade presencial a ser realizada na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030: (I) em primeira convocação, no dia 06 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 13 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, <https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracaojudicial-recuperacoes-judiciais/grupo-pramar/>, e na Serventia da 4ª Vara Cível da Comarca da Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25075-095. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025. Dr. Paulo Jose Cabana De Queiroz Andrade — Juiz de Direito.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

RECIBO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

#{processoPartePoloPassivoSemAdvogado}

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº 12619622. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de Junho de 2025.





*Advocacia
Dornas*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Ref.: Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021

Empresas em Recuperação Judicial:

**SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, MADMO OPERAÇÕES LTDA, ARROW PARTICIPAÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA e ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA**

I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA:

Os Requerentes abaixo, por seus procuradores signatários, acudindo a r. determinação anexa do MM. Juízo do Trabalho do TRT3 - da 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, Autos de Nº 0011124-52.2023.5.03.0167, vêm respeitosamente, perante Vossa excelência, consoante a r. certidão anexa, requerer a habilitação de seus créditos trabalhistas no presente processo de recuperação judicial, com fundamento nos artigos 7º, inciso I, 9º, inciso II e 10 da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamentos a seguir expostos:

1. Os Requerentes foram parte exequente no processo trabalhista de nº **0011124-52.2023.5.03.0167**, que tramitou perante a **3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG**, em face das empresas ora recuperandas.
2. No referido processo, houve **reconhecimento judicial de créditos trabalhistas** a favor dos Requerentes, com trânsito em julgado ocorrido em **17/07/2024**. A execução encontra-se suspensa em razão da recuperação judicial das executadas, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.
3. Foram expedidas certidões pela Justiça do Trabalho, com os valores devidos individualmente a cada um dos Requerentes, para fins de habilitação no juízo universal da recuperação judicial, **excluídos os créditos previdenciários e fiscais**, conforme determinado pelo MM. Juízo Trabalhista.
4. Assim, requerem a habilitação de seus créditos, com inclusão no **quadro geral de credores, na classe dos créditos trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/2005)**.

II - REQUERENTES:

Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) **3714-3036** – Fax: (31) **3714-2226** – whatsapp (31) **97162-1345** / Email: geraldodornas@hotmail.com





*Advocacia
Dornas*

1. RODRIGO NUNES SILVA, brasileiro, casado, supervisor de produção de alto forno, filho de Rui dos Santos Silva e Maria Aparecida Nunes Silva, portador do CPF nº 015.125.566-02, RG nº MG-12.487.874 – SSP/MG, CTPS nº 14011, série 0135/MG, PIS nº 166.19483.83-7, residente e domiciliado na Rua Lagoa da Prata nº 132, casa, Bairro Interlagos, CEP 35.701-343, Sete Lagoas/MG.

2. LUZIA DE SOUZA, brasileira, casada, supervisora de produção de alto forno, filha de João Abílio de Souza e Alexina de Souza, portadora do CPF nº 952.880.746-15, RG nº MG-13.795.152 – SSP/MG, CTPS nº 90.581, série 0037/MG, PIS nº 126.73353.09-9, residente e domiciliada na Rua Santos Lopes Carneiro nº 540, casa, Bairro Jardim Primavera, CEP 35.703-094, Sete Lagoas/MG.

3. DEIBE VALGAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente de produção, filho de Getúlio Batista dos Santos e Maria de Lourdes Valgas de Carvalho Santos, portador do CPF nº 044.455.006-23, RG nº MG-11.539.555 – SSP/MG, CTPS nº 4.578.293, série 0030/MG, PIS nº 126.53433.09-7, residente e domiciliado na Rua Inspetor Ronaldo Santos nº 56, casa, Bairro Montreal II, CEP 35.701-690, Sete Lagoas/MG.

III - DADOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL:

Requerem, desde já, que **eventuais valores liberados** sejam **depositados diretamente na conta bancária do advogado constituído**, nos seguintes termos:

- **Banco:** Banco do Brasil S.A.
- **Agência:** 2404-X
- **Conta Corrente:** 94000-3
- **Titular:** GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS
- **CPF:** 066.534.726-04

Ante o exposto requerem a Vossa Excelência:

a) A habilitação dos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente no processo 0011124-52.2023.5.03.0167, com sua inclusão no quadro geral de credores das empresas recuperandas, na classe prevista no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

b) Que as comunicações sejam feitas exclusivamente ao procurador judicial habilitado, Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de nulidade;

c) Que os depósitos judiciais de eventuais valores a serem pagos sejam efetuados na conta bancária do advogado constituído, conforme dados já informados.

Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) **3714-3036** – Fax: (31) **3714-2226** – whatsapp (31) **97162-1345** / Email: geraldodornas@hotmail.com





*Advocacia
Dornas*

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraopeba, 05 de junho de 2025.

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764.

Dr. Jairo Alessandro Moreira Dornas, OABMG 214161.

Dr. Breno Souza OABMG 227533.

Dr. Délcio de Oliveira Souza OABMG 202682.

Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) **3714-3036** – Fax: (31) **3714-2226** – whatsapp (31) **97162-1345** / Email: geraldodornas@hotmail.com





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011124-52.2023.5.03.0167

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/11/2023

Valor da causa: R\$ 422.122,12

Partes:

AUTOR: RODRIGO NUNES SILVA

ADVOGADO: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS

AUTOR: LUZIA DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS

AUTOR: DEIBE VALGAS DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
0011124-52.2023.5.03.0167
: RODRIGO NUNES SILVA E OUTROS (2)
: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (3)

PROCESSO: 0011124-52.2023.5.03.0167

CLASSE: Trabalhista

AUTOR: RODRIGO NUNES SILVA E OUTROS (2)

RÉU: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (3)

Certidão para Habilitação de Crédito no Procedimento de Recuperação Judicial - PJE

Juízo da Recuperação Judicial: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ

Processo da Recuperação Judicial: 0849320-15.2023.8.19.0021

Data da Distribuição do processo de Recuperação Judicial: 19/10 /2023

Reclamada: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados - CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro

CERTIFICO que, nos autos do processo supra (distribuído em 21 /11/2023 11:25:51), verifiquei que do mesmo consta determinação do MM. Juiz do Trabalho, **Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, de expedição da presente certidão para habilitação de crédito no procedimento de recuperação judicial acima mencionado, com cálculo atualizado até 31.08.224, referente ao seguinte:

01) CREDITORES:



RODRIGO NUNES SILVA, CPF: 015.125.566-02;
RUA LAGOA DA PRATA, 132, CS, INTERLAGOS I, SETE LAGOAS/MG - CEP: 35701-343

Valor do crédito líquido do reclamante: R\$49.989,58.

LUZIA DE SOUZA, CPF: 952.880.746-15;
RUA SANTOS LOPES CARNEIRO, 540, CS, JARDIM PRIMAVERA L, SETE LAGOAS/MG - CEP:
35703-094

Valor do crédito líquido do reclamante: R\$64.568,85.

DEIBE VALGAS DOS SANTOS, CPF: 044.455.006-23
RUA INSPETOR RONALDO SANTOS, 56, CS, MONTREAL, SETE LAGOAS/MG - CEP: 35701-
690

Valor do crédito líquido do reclamante: R\$63.813,78.

02) CREDOR ADVOGADO:

Geraldo Vicente Ferreira Dornas, CPF 066.534.726-04.

Valor do crédito do advogado: R\$9.448,17

Títulos decorrentes de sentença condenatória publicada em
04.07.2024, com trânsito em julgado em 17.07.2024.

Decisão homologatória dos cálculos exarada em 04.11.2024,
com trânsito em julgado em 13.11.2024.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão está estritamente
fundada no que foi decidido em sentença judicial/decisão transitada em julgado.

SETE LAGOAS/MG, 02 de maio de 2025.

MARLI TEREZINHA GONCALVES DOS REIS VIEIRA

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por MARLI TEREZINHA GONCALVES DOS REIS VIEIRA, em 02/05/2025, às 13:48:18 - 6599b6e
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25041414402245900000215376632?instancia=1>
Número do processo: 0011124-52.2023.5.03.0167
Número do documento: 25041414402245900000215376632





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011124-52.2023.5.03.0167

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/11/2023

Valor da causa: R\$ 422.122,12

Partes:

AUTOR: RODRIGO NUNES SILVA

ADVOGADO: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS

AUTOR: LUZIA DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS

AUTOR: DEIBE VALGAS DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)





*Advocacia
Dornas*

PROCURAÇÃO

RODRIGO NUNES SILVA, CPF- 015.125.566-02, RG- MG 12487874 SSP/MG, brasileiro, casado, supervisor de produção, filho de pai Rui dos Santos Silva e Maria Aparecida Nunes Silva, com endereço à rua Lagoa da Prata nº 132 CS, bairro Interlagos I, CEP. 35.701-343, Sete Lagoas/MG, nomeia, e constitui seus bastante procuradores, Dr. GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS, OABMG 92.764, Dr. BRENO SOUZA, OABMG 227.533, Dr. JAIRO ALESSANDRO MOREIRA DORNAS, OAB/MG 214.161, e Dr. DÉLCIO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/MG 202.682, com escritório à Av. Barão Antônio Candido nº 286, Centro, em Paraopeba/MG, e escritório à rua Santos Lopes Carneiro 540, bairro Jardim Primavera em Sete Lagoas/MG, com os poderes da clausula "ad-Juditia" especialmente para, agindo em conjunto ou separadamente, promover a ampla e irrestrita defesa dos seus direitos e interesses ESPECIALMENTE EM AÇÃO TRABALHISTA, em face de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, CNPJ 41.593.841/0001.37**, na comarca de Sete Lagoas/MG ou onde se fizer necessário, em quaisquer outros processos e ou procedimentos para defesa de seus direitos, podendo os ditos procuradores, nos limites legais de suas atividades, requerer atestado carcerário, pedir desarquivamento, pedir "vista", examinar autos processuais de qualquer processo em que o outorgante faça parte, examinar e acompanhar quaisquer procedimentos, ajuizar procedimentos judiciais, exceções, acordar, transigir, firmar recibos e dar quitação, entranhar e desentranhar documentos e pedir cópias dos mesmos, requerer Alvarás e Certidões em quaisquer órgãos públicos, recorrer, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandado, inclusive substabelecer.

Sete Lagoas/MG, 19 de outubro de 2023.

RODRIGO NUNES DA SILVA

Geraldo Vicente Ferreira Dornas – Breno Souza – Jairo Alessandro M. Dornas- Délcio de O. Souza
OAB/MG 9276 - OAB/MG 227533 - OAB/MG 214161 - OAB/MG 202682
Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3036 – Fax: (31) 3714-2226 – whatsapp (31) 97162-1345 / E-mail:
geraldodornas@hotmail.com/ddosouza@yahoo.com.br





*Advocacia
Dornas*

PROCURAÇÃO

LUZIA DE SOUZA, CPF- 952.880.746-15, RG- MG 13.795.152 SSP/MG, brasileira, Casada, Supervisor de Produção de Alto Forno, filho de pai João Abílio de Souza e mãe Alexina de Souza, com endereço à rua Santos Lopes Carneiro, bairro Jardim Primavera, CEP. 35.703-094, Sete Lagoas/MG, nomeia, e constitui seus bastante procuradores, Dr. GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS, OABMG 92.764, Dr. BRENO SOUZA, OABMG 227.533, Dr. JAIRO ALESSANDRO MOREIRA DORNAS, OAB/MG 214.161, e Dr. DÉLCIO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/MG 202.682, com escritório à Av. Barão Antônio Cândido nº 286, Centro, em Paraopeba/MG, e escritório à rua Santos Lopes Carneiro 540, bairro Jardim Primavera em Sete Lagoas/MG, com os poderes da clausula "*ad-Juditia*" especialmente para, agindo em conjunto ou separadamente, promover a ampla e irrestrita defesa dos seus direitos e interesses **ESPECIALMENTE EM AÇÃO TRABALHISTA**, em face de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, CNPJ 41.593.841/0001.37**, na comarca de Sete Lagoas/MG ou onde se fizer necessário, em quaisquer outros processos e ou procedimentos para defesa de seus direitos, podendo os ditos procuradores, nos limites legais de suas atividades, requerer atestado carcerário, pedir desarquivamento, pedir "vista", examinar autos processuais de qualquer processo em que o outorgante faça parte, examinar e acompanhar quaisquer procedimentos, ajuizar procedimentos judiciais, exceções, acordar, transigir, firmar recibos e dar quitação, entranhar e desentranhar documentos e pedir cópias dos mesmos, requerer Alvarás e Certidões em quaisquer órgãos públicos, recorrer, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandado, inclusive substabelecer.

Sete Lagoas/MG, 19 de outubro de 2023.



LUZIA DE SOUZA

Geraldo Vicente Ferreira Dornas – Breno Souza – Jairo Alessandro M. Dornas- Délcio de O. Souza
 OAB/MG 9276 - OAB/MG 227533 - OAB/MG 214161 - OAB/MG 202682
 Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
 Telefone: (31) 3714-3036 – Fax: (31) 3714-2226 – whatsapp (31) 97162-1345 / E-mail:
 geraldodornas@hotmail.com/ddosouza@yahoo.com.br



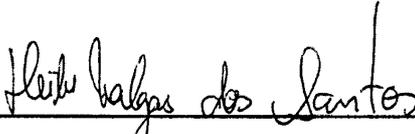


*Advocacia
Dornas*

PROCURAÇÃO

DEIBE VALGAS DOS SANTOS, CPF- 044.455.066.23, RG-MG 11.539555 SSP/MG, brasileiro, casado, gerente de produção, filho de Getulio Batista dos Santos e Maria de Lourdes Valgas de C. Santos, com endereço à Rua Inspetor Ronaldo Santos, 55 Bairro Montreal II, Cep.35701-690, Sete Lagoas/MG, nomeia, e constitui seus bastante procuradores, Dr. GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS, OABMG 92.764, Dr. BRENO SOUZA, OABMG 227.533, Dr. JAIRO ALESSANDRO MOREIRA DORNAS, OAB/MG 214.161, e Dr. DÉLCIO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/MG 202.682, com escritório à Av. Barão Antônio Candido nº 286, Centro, em Paraopeba/MG, e escritório à rua Santos Lopes Carneiro 540, bairro Jardim Primavera em Sete Lagoas/MG, com os poderes da clausula “*ad-Juditia*” especialmente para, agindo em conjunto ou separadamente, promover a ampla e irrestrita defesa dos seus direitos e interesses **ESPECIALMENTE EM AÇÃO TRABALHISTA**, em face de **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, CNPJ 41.593.841/0001.37**, na comarca de Sete Lagoas/MG ou onde se fizer necessário, em quaisquer outros processos e ou procedimentos para defesa de seus direitos, podendo os ditos procuradores, nos limites legais de suas atividades, requerer atestado carcerário, pedir desarquivamento, pedir “vista”, examinar autos processuais de qualquer processo em que o outorgante faça parte, examinar e acompanhar quaisquer procedimentos, ajuizar procedimentos judiciais, exceções, acordar, transigir, firmar recibos e dar quitação, entranhar e desentranhar documentos e pedir cópias dos mesmos, requerer Alvarás e Certidões em quaisquer órgãos públicos, recorrer, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandado, inclusive substabelecer.

Sete Lagoas/MG, 19 de outubro de 2023.



DEIBE VALGAS DOS SANTOS

Geraldo Vicente Ferreira Dornas – Breno Souza – Jairo Alessandro M. Dornas – Délcio de O. Souza
 OAB/MG 9276 – OAB/MG 227533 – OAB/MG 214161 – OAB/MG 202682
 Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
 Telefone: (31) 3714-3036 – Fax: (31) 3714-2226 – whatsapp (31) 97162-1345 / E-mail:
 geraldodornas@hotmail.com/ddosouza@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - Juntado em: 21/11/2023 11:25:17 - a5676ab
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23112111234365100000181477651?instancia=1>
 Número do documento: 23112111234365100000181477651

Assinado eletronicamente por: JAIRO ALESSANDRO MOREIRA DORNAS - 06/06/2025 19:39:19
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null



HOLLANDA,
BARBOSA &
ALEXANDRE
ADVOGADOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS LTDA., listada na Classe III – Quirografária, da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por *Pramar e Outros*, vem, perante V. Exa., requerer a juntada da anexa decisão (doc. 1), proferida nos autos do Processo nº 0814377-47.2024.8.19.0211 (4ª Vara Cível do Fórum Regional da Pavuna).

1. A citada decisão, já encaminhada ao juízo recuperacional por e-mail (doc. 2), concedeu tutela de urgência em favor da ora Peticionante para determinar que as Recuperandas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição, alienação ou constituição de garantia sobre o bem denominado SHREDDER, enquanto perdurar o litígio.



(21) 2533-0986



Rua México, 148
Salas 1106/1108
Centro - RJ
CEP: 20031142



www.hbaadvogados.com.br



@hba.advogados





HOLLANDA,
BARBOSA &
ALEXANDRE
ADVOGADOS



2. Dessa forma, considerando a iminência de realização da Assembleia de Credores, que poderá aprovar um Plano cujo bem ofertado em garantia viola os termos da decisão ora noticiada, se requer a intimação do Grupo para **ADITIVAR** o Plano de Recuperação Judicial, excluindo dele toda e qualquer previsão quanto à planta industrial Shredde

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2025

Guilherme Barbosa Ferreira

OAB/RJ nº 174.536





06/06/2025

Número: **0814377-47.2024.8.19.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **13/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 945.206,00**

Assuntos: **Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA (RÉU)	RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO) AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA (LITISCONSORTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19741 4223	02/06/2025 17:52	Decisão	Decisão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

Av. Srg. de Milícias, s/n - Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, 21532-290

2ª VARA CÍVEL REGIONAL DA PAVUNA

PROCESSO N.º: 0814377-47.2024.8.19.0211

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

RÉU: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA
LITISCONSORTE: AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

DECISÃO

Anote-se a representação processual dos litisconsortes BALPRENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA e AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Cuida-se de pedido de tutela de urgência formulado pelos litisconsortes, visando compelir as autoras a se absterem de praticar qualquer ato de alienação ou de oferecimento como garantia real do bem denominado “Shredder”, objeto da presente demanda, até ulterior deliberação judicial.

Sustentam os requerentes que o referido bem foi indevidamente incluído no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas autoras perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias (processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021), como garantia do pagamento dos créditos trabalhistas, não obstante se tratar de bem em copropriedade, pendente de regular definição judicial quanto à sua titularidade.

A pretensão encontra verossimilhança, à luz dos elementos trazidos aos autos, que indicam a existência de litígio sobre o domínio do bem em questão, além de demonstrarem indícios de copropriedade entre as partes. Nesse contexto, a possibilidade de alienação ou oneração unilateral do bem pelas autoras configura risco concreto de perecimento do direito, apto a justificar o deferimento da medida excepcional.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos que se encontram, neste momento processual, suficientemente demonstrados.

Com efeito, a alienação do bem litigioso, ou seu oferecimento como garantia em favor de terceiros alheios à lide, poderá comprometer de forma irreversível o direito eventualmente reconhecido aos requerentes, frustrando a eficácia da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, com fundamento no art. 300 do CPC, para



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA - 02/06/2025 17:52:55
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 197414223 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 06/06/2025 19:44:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 199000537 - Pág. 2

determinar que as autoras se abstenham de praticar qualquer ato de disposição, alienação ou constituição de garantia sobre o bem denominado SHREDDER, enquanto perdurar o litígio.

Intimem-se as autoras para cumprimento imediato da presente decisão, sob pena de aplicação das medidas coercitivas cabíveis.

Oficie-se ao juízo da recuperação judicial (4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias), nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, para ciência desta decisão.

Cumpra-se com urgência.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2025.

Luciana da Cunha Martins Oliveira

Juíza Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA - 02/06/2025 17:52:55
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 197414223 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 06/06/2025 19:44:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 199000537 - Pág. 3



06/06/2025

Número: **0814377-47.2024.8.19.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **13/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 945.206,00**

Assuntos: **Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)		BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)	
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)		BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)	
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)		BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)	
METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA (RÉU)		RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO) AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA (LITISCONSORTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19766 2616	03/06/2025 11:25	Certidão	Certidão



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Cível da Regional da Pavuna

Avenida Sargento de Milícias, S/N, 2º Andar, Pavuna, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21532-290

CERTIDÃO

Processo: 0814377-47.2024.8.19.0211

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

RÉU: METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA
LITISCONSORTE: AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

Certifico que enviei, por e-mail, cópia da decisão.

RIO DE JANEIRO, 3 de junho de 2025.

SERGIO MAURICIO SANTOS DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: SERGIO MAURICIO SANTOS DE SOUZA - 03/06/2025 11:25:12
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060311251277600000187809499>
Número do documento: 25060311251277600000187809499

Num. 197662616 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 06/06/2025 19:44:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 199000538 - Pág. 2

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2025, o qual segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294





LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA., e outros.

Maio de 2025



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de maio de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



SUMÁRIO

1)	O Processo	4
2)	Histórico	5
3)	Estrutura societária.....	5
4)	Manifestações do Administrador Judicial	8
5)	Atendimentos	8
6)	Diligências	8
7)	Lista de Credores	20
8)	Análise financeira	23
9)	Conclusão.....	23



1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



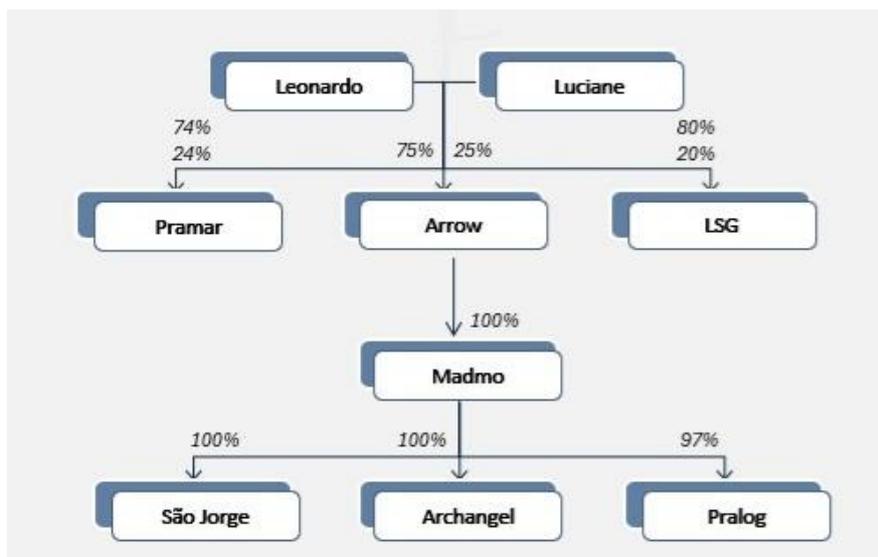
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de maio de 2025.

Data	Petição	id.
12/05/2025	Petição informando que não se opunha às datas sugeridas para a AGC e que não se opunha ao pedido de prorrogação do <i>stay period</i> .	191715856
16/05/2025	RMA referente ao mês de abril de 2025	193133385
19/05/2025	Petição apresentado Edital de convocação da AGC	193457440
27/05/2025	Petição apresentado Edital de convocação da AGC	195837699

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu credores no mês de maio de 2025.

6) Diligências

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, ocorrida em 01/04/2025, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:





Figura 1 - Oficina de chapa



Figura 2 - Operação e estoque de sucata











O Administrador Judicial diligenciou no dia 07/06/2024 às 10:30 na Estrada do Pedregoso, 3785, Campo Grande – Rio de Janeiro e visitou o bem “Shredder” dado em garantia para pagamento da Classe I, conforme o Plano de Recuperação Judicial de id. 95507994.

A Administração Judicial comunica que, caso este Ilmo. Juízo ou representante do *Parquet* entendam pertinente, é necessária a realização de



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

avaliação do bem em comento, sendo necessária a contratação de profissional para tanto.



Figura 3 - Esteira transportadora



Figura 4 - Alimentador do moinho





Figura 5 - Moinho



Figura 6 - Moinho





Figura 7 - Motor elétrico do moinho



Figura 8 - Mesa vibratória





Figura 9 - Peças do ciclone



Figura 10 - Tambor duplo magnético





Figura 11 - Eddy Current





RELAÇÃO DE CREDORES

7) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Lista de Credores - Art. 52, §1º

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R\$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R\$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R\$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	R\$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.



RELAÇÃO DE CREDORES

Após as alterações necessárias, a relação passou a ter o total de 1.067 (mil e sessenta e sete) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 26 (vinte e seis) com garantia real, 540 (quinhentos e quarenta) quirografários e 45 (quarenta e cinco) ME/EPP

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 70,07% (setenta, sete por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Lista de Credores - Art. 7º, §2º

Art. 7º, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R\$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R\$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R\$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	R\$ 85.178.960,80	1.067	100,00%

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R\$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Aumento de 0,06%, na Classe I;
- Minoração de 34,24% na Classe II;
- Aumento de 22,72% na Classe III; e
- Aumento de 1,23% na Classe IV.

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe I se manteve com o total já relacionado quando da publicação do Edital do art. 52, §1º da LRF;
- A Classe II sofreu minoração de 33,33%;
- A Classe III aumentou em 9,09%; e
- A Classe IV sofreu minoração de 2,17%



RELAÇÃO DE CREDORES

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953), o qual foi publicado em 05 de dezembro de 2024.



8) Análise financeira

O Administrador Judicial solicitou documentação, do período de abril de 2025, no dia 16/05/2025.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada tempestivamente, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.



9) Conclusão

Em razão da apresentação intempestiva da documentação, a análise financeira das atividades das Recuperandas restou prejudicada para a elaboração do atual relatório.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ.

PROCESSO: 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERANDA: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.

CREatora: BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA e OUTROS.

BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.166.929/0001-10, com sede na Rua Desembargador Reis Alves, nº. 88, Bairro Indústrias I (Barreiro), Belo Horizonte MG, CEP 30.610-270, por meio de seus procuradores in fine assinados, instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, perante este D. Juízo:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial protocolado por **SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e OUTROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, nos termos que adiante seguem.

CONCORDÂNCIA COM O VALOR DO CRÉDITO - HABILITAÇÃO NOS AUTOS.

Como é possível se verificar nos autos, a BASCULAR está na Relação de Credores juntada aos autos (ID 83106542) como Credora do valor de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais) e classificada como Credor quirografário.



Dessa forma, considerando que o valor descrito pela Recuperanda corresponde ao débito efetivamente devido, manifesta-se, nesta oportunidade, sua concordância com o crédito listado na relação de credores.

Ainda nesta oportunidade, requer que sejam todas as notificações e intimações publicadas em nome do advogado, **DIEGO ANDRADE VIDAL**, inscrito na **OAB/MG 146.198**, e-mail vidal@sousavidal.com.br, devendo referidos advogados serem habilitados no presente feito, sob pena de nulidade.

Ante o exposto, a BASCULAR manifesta a sua concordância com o crédito indicado pela Recuperanda na Relação de ID 83106542, bem como requer a aprovação da presente habilitação e informa, desde já, seus dados bancários, quais sejam:

Banco: Bradesco Ag: 0466 C/C: 68025-7 Bascular Peças e Acessórios Hidráulicos para Basculantes Ltda CNPJ: 02.166.929/0001-10 PIX: CNPJ (banco Inter)
--

Nestes termos,
Aguardo deferimento.
Belo Horizonte/MG, 10 de junho de 2025.

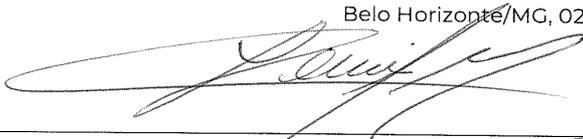
DIEGO ANDRADE VIDAL
OAB/MG 146.198
OAB/SP 348.522



PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** **BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.166.929/0001-10, com sede na Rua Desembargador Reis Alves, nº. 88, Bairro Industrias I (Barreiro), Belo Horizonte - MG, CEP 30.610-270, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Leonardo Luis De Jesus Moreira.
- OUTORGADO:** **SOUSA VIDAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrita no CNPJ de nº 48.245.670/0001-02, OAB/MG 13.434, e os advogados **FABIANO ROBERT DE SOUSA**, brasileiro, casado, OAB/MG 119.192, sousa@sousavidal.com.br, **DIEGO ANDRADE VIDAL**, brasileiro, casado, OAB/MG 146.198 e OAB/SP 348.522, vidal@sousavidal.com.br, **LUIZA FERREIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/MG 214.757, luiza@sousavidal.com.br, **PEDRO HENRIQUE CUNHA RAMOS**, inscrito na OAB/MG 231.503, pedro@sousavidal.com.br, todos com escritório na Av. Bias Fortes, nº 349, Conj. 1202, Bairro Lourdes, Belo Horizonte(MG), CEP 30170-011, contato (31) 3568-2010.
- PODERES:** Os Outorgantes conferem aos Outorgados poderes amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a cláusula para fins extrajudiciais e judiciais, especialmente para atuar na demanda Cível de nº 0849320-15.2023.8.19.0021, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, bem como dotarem todas as medidas, ações, defesas e recursos cabíveis, até final decisão.
- Concede também aos advogados constituídos poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel desempenho do presente mandato.

Belo Horizonte/MG, 02 de junho de 2025.



OUTORGANTES



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)				
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio					
31205293587	2062						
1 - REQUERIMENTO							
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais							
Nome: BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)							
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  MGN2454825874			
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO			
1	002			ALTERACAO			
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 40%; text-align: center;"> BELO HORIZONTE Local 18 DEZEMBRO 2024 Data </td> <td style="width: 60%; vertical-align: top;"> Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ </td> </tr> </table>						BELO HORIZONTE Local 18 DEZEMBRO 2024 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
BELO HORIZONTE Local 18 DEZEMBRO 2024 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____						
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL							
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data Responsável			
<input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável				<input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR							
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.							
				____/____/____ Data	_____ Responsável		
DECISÃO COLEGIADA							
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.							
				____/____/____ Data	_____ Vogal		
				_____ Vogal	_____ Vogal		
		Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES							



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa **BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/769.924-1	MGN2454825874	18/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.380.456-69	LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/14



BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA

CNPJ 02.166.929/0001-10

Vigésima Quarta Alteração Contratual

LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 24/07/79, portador da carteira de Identidade nº MG-8.096.783 SSPMG, CPF nº 012.380.456-69, residente em Nova Lima/MG, na Rua das Hortências nº 225, Condomínio Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP: 34.018-114; **LUCIANA CRISTINA DE JESUS MOREIRA PONTES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 01/10/1977, portadora da carteira de Identidade nº MG-7.433.446 SSPMG, CPF nº 033.169.136-10, residente em Belo Horizonte/MG na Rua Desembargador Custódio Lustosa, nº 317, Itapoã, CEP: 31.710-630; **MÁRCIO ANTONIO DE JESUS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, residente em Belo Horizonte/MG na Rua Vera Lúcia, nº 45, bairro Rio Branco, CEP: 31.530-600, portador da carteira de Identidade nº M-3.621.447/SSPMG, CPF nº 056.046.646-34, nascido aos 17/09/1948, neste ato representado pelo procurador Leonardo Luis de Jesus Moreira, acima identificado; e **CLÁUDIO MÁRCIO DE JESUS MOREIRA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente em Belo Horizonte/MG na Rua Alcides Lins nº 469, bairro Venda Nova, CEP: 31.510-030, portador da Carteira de Identidade nº M-6.413.586/SSPMG, CPF nº 000.652.866-00, nascido aos 09/11/74.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG na Rua Desembargador Reis Alves, nº 88, Bairro das Indústrias, Belo Horizonte/MG, CEP 30610-270, que teve seu instrumento de constituição arquivado na JUCEMG sob o nº 3120529358-7 em 01/10/1997, RESOLVEM de comum acordo promover a presente alteração e consolidação do contrato social em conformidade com a lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO:

DA SAÍDA DE SÓCIO

Não Havendo interesse em continuar na sociedade, o sócio **MÁRCIO ANTONIO DE JESUS**, possuidor de 3 (três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor de R\$ 3,00 (três reais) ao sócio **LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA**, e retira-se da sociedade dando plena, geral e irrevogável quitação pelas quotas cedidas.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa **BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](https://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/14



Assinado eletronicamente por: DIEGO ANDRADE VIDAL - 10/06/2025 11:52:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 199621092 - Pág. 3

BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA

Consolidação do contrato social

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade para todos os fins de direito adota a denominação social de **BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA**.

SEGUNDA - FORO E SEDE SOCIAL

A sociedade tem foro nesta Capital/MG e sede social na Rua Desembargador Reis Alves, nº 88, Bairro das Indústrias, Belo Horizonte/MG, CEP 30610-270, podendo criar, manter e extinguir agências, filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de indústria e comércio varejista e atacadista de peças e acessórios hidráulicos para caminhões basculantes, e para veículos automotores, a prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos, motores, bombas e cilindros hidráulicos e pneumáticos; prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, caminhões, ônibus e outros veículos pesados; prestação de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores inclusive reparações mecânicas, reparação em sistemas de injeção eletrônica em automóveis e serviços de vidraçaria em automóveis; prestação de serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados; serviços de conservação de motores de veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores.

QUARTA – DAS FILIAIS

A sociedade mantém **Filial, CNPJ nº02.166.929/0004-63**, com sede na cidade de Serra/ES, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503, Galpão 01, bairro São Geraldo, Cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo/ES, CEP 29163-396, que tem por objeto: Comércio varejista e atacadista de peças e acessórios hidráulicos para caminhões basculantes, e para veículos automotores e a prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos, motores, bombas e cilindros hidráulicos e pneumáticos; prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, caminhões, ônibus e outros veículos pesados; prestação de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos para veículos automotores;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](https://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/14



BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA

prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores inclusive reparações mecânicas, reparação em sistemas de injeção eletrônica em automóveis e serviços de vidraçaria em automóveis; prestação de serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados; serviços de conservação de motores de veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores. **Filial: CNPJ 02.166.929/0005-44**, com sede na cidade de Betim/MG, 4, na Av. Gafanhoto nº 295, bairro Brasileira, CEP 32600-275, em Betim/MG, que tem por objeto a indústria e comércio varejista e atacadista de peças e acessórios hidráulicos para caminhões basculantes, e para veículos automotores.

QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades deu-se em 01/10/1997.

SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em Moeda Corrente Nacional, estando assim distribuído:

NOME	Nº. DE QUOTAS	VALOR (R\$)
LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA	23.601	R\$ 23.601,00
CLÁUDIO MÁRCIO DE JESUS MOREIRA	12.799	R\$ 12.799,00
LUCIANA CRISTINA DE JESUS MOREIRA PONTES	3.600	R\$ 3.600,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - REGIME DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/14



Assinado eletronicamente por: DIEGO ANDRADE VIDAL - 10/06/2025 11:52:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 199621092 - Pág. 5

BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA

OITAVA - ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA

A sociedade é administrada pelos sócios **Leonardo Luís de Jesus Moreira** e **Cláudio Márcio de Jesus Moreira**, que assinarão em conjunto. Apenas o sócio **Leonardo Luís de Jesus Moreira** poderá assinar de forma isolada pela sociedade.

§ 1º - Os administradores terão poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento e desenvolvimento dos negócios, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nos atos e contratos de qualquer natureza ou para qualquer finalidade, dentro de suas funções.

§ 2º – Incluem dentre os poderes de administração, mas a tanto não se limitam, a representação perante a administração pública, direta ou indireta, repartições, autarquias, Empresas públicas, sociedades de economia mista, federais, estaduais e municipais, terceiros em geral, notadamente em relação a bancos e quaisquer outras entidades financeiras, públicas e privadas.

§ 3º - É expressamente defeso aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação, pela sociedade, de garantias reais ou fidejussórias, fianças, avais, ou outras transações que beneficiem terceiros (pessoas físicas ou jurídicas). § 4º - A sociedade nos termos do art. 1015 da Lei 10.406/2002, não responderá por excessos cometidos pelos administradores que venham trazer prejuízos a terceiros.

NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios administradores poderão fazer retirada a título de pró-labore, de acordo com as condições econômico-financeiras da sociedade. DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Após o término de cada exercício social será levantado um **BALANÇO GERAL**, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

§ 2º - Por deliberação de maioria dos sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional ao número de quotas de cada sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa **BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/14



Assinado eletronicamente por: DIEGO ANDRADE VIDAL - 10/06/2025 11:52:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA

§ 1º - Os direitos de administração somente poderão ser dados a um dos herdeiros do sócio falecido, desde que tal herdeiro esteja capacitado para tal função;

§ 2º - Os casos omissos serão solucionados de conformidade com a legislação vigente, normativa dos instrumentos desta natureza;

§ 3º - O presente contrato é regido pela lei da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima;

§ 4º - Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão aprovadas por mais da metade do capital social, salvo nos casos em que a lei exigir maioria mais elevada;

§ 5º - Conforme disposto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil de 2002, os sócios administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, que os proíbam de exercer a administração de sociedade empresária;

§ 6º - As quotas sociais são impenhoráveis.

E, por estarem assim justos e contratados, os abaixo indicados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

Leonardo Luís de Jesus Moreira

Márcio Antônio de Jesus

Representado pelo procurador Leonardo Luis de Jesus Moreira

Cláudio Márcio de Jesus Moreira

Luciana Cristina de Jesus Moreira Pontes



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.juceemg.mg.gov.br](http://www.juceemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14



Assinado eletronicamente por: DIEGO ANDRADE VIDAL - 10/06/2025 11:52:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 199621092 - Pág. 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/769.924-1	MGN2454825874	18/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.652.866-00	CLAUDIO MARCIO DE JESUS MOREIRA
012.380.456-69	LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA
033.169.136-10	LUCIANA CRISTINA DE JESUS MOREIRA PONTES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/14



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31205293587** Código da Natureza Jurídica **2062** Nº de Matrícula do Ager Auxiliár do Comércio

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 206 - 27/09/2018 10:48



18/513.537-4

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliár do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS **1** CÓDIGO DO ATO **206** CÓDIGO DO EVENTO **1** QTDE **1** DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO **PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)**

Nº FCN/REMP **J183711579090**

BELO HORIZONTE Local
22 Agosto 2018 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliár do Comércio:
Nome: **LEONARDO LUIZ DE J. MOREIRA**
Assinatura: *[assinatura]*
Telefone de Contato: **(31) 33933900**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresariá(ais): Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência: (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido: Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido: Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data **30/10** Responsável **[assinatura]**

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência: (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido: Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido: Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 7025052
EM 08/10/2018.

OBSERVAÇÕES

#BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA#

Protocolo: 18/513.537-4

[assinatura]
SECRETARIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 7025052 em 08/10/2018 da Empresa **BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, Nire 31205293587 e protocolo 185135374 - 27/09/2018. Autenticação: 7FFABCC4C727985C271A64C311BB9876EB93FBE5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/513.537-4 e o código de segurança 7GZM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa **BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



PROCURAÇÃO

Outorgante:

MÁRCIO ANTONIO DE JESUS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, residente em Belo Horizonte/MG na Rua Vera Lúcia nº 45, bairro Rio Branco, CEP 31530-600, portador da carteira de Identidade nº M-3.621.447/SSPMG, CPF nº 056.046.646-34, nascido aos 17/09/1948.

Outorgado:

LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 24/07/79, portador da carteira de Identidade nº MG-8.096.783 SSPMG, CPF nº 012.380.456-69, residente em Nova Lima/MG, na Rua das Hortências nº 225, Condomínio Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34018-114.

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração com cessão de cotas, saída da sociedade, administração da empresa, alteração de dados cadastrais, poder de autocontratação, e outros atos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do outorgante, pela empresa **BASCULAR PEÇAS E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, CNPJ nº 02.166.929/0001-10, NIRE 31205293587, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2018.

ACURUI-MG

MARCIO ANTONIO DE JESUS

Emol... R\$ 4,54
TFJ... R\$ 1,49
Renúncip... R\$ 0,26
TAXA... 6,24

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ACURUI-MG
Rua Principal, S/Nº - Itabirito - MG - CEP 35451-000
Fone: (31) 99537-2771 - E-mail: cartorioacurui@hotmail.com

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: Marcio Antonio de Jesus

ACURUI

Acurui / MG, 25 SET 2018 Em test. da verdade

Vitor Ribeiro Chaves - Tabelião / José Lúcio Ribeiro Neto - Substituto / Raquel Pereira de Souza - Escrevente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7025052 em 08/10/2018 da Empresa **BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, Nire 31205293587 e protocolo 185135374 - 27/09/2018. Autenticação: 7FFABCC4C727985C271A64C311BB9876EB93FBE5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/513.537-4 e o código de segurança 7GZM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa **BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA**, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Assinado eletronicamente por: DIEGO ANDRADE VIDAL - 10/06/2025 11:52:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/769.924-1	MGN2454825874	18/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.380.456-69	LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/14



Assinado eletronicamente por: DIEGO ANDRADE VIDAL - 10/06/2025 11:52:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 199621092 - Pág. 11

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, LUCAS SILVEIRA MOURAO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 91537, expedida em 06/12/2008, inscrito no CPF nº 068.769.036-64, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO MARCIO PARA LEONARDO - 2 página(s)

Belo Horizonte/MG , 18 de dezembro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUCAS SILVEIRA MOURAO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/14



Assinado eletronicamente por: DIEGO ANDRADE VIDAL - 10/06/2025 11:52:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 199621092 - Pág. 12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, de NIRE 3120529358-7 e protocolado sob o número 24/769.924-1 em 19/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12191644, em 30/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.380.456-69	LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.380.456-69	LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA
000.652.866-00	CLAUDIO MARCIO DE JESUS MOREIRA
033.169.136-10	LUCIANA CRISTINA DE JESUS MOREIRA PONTES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.380.456-69	LEONARDO LUIS DE JESUS MOREIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.769.036-64	LUCAS SILVEIRA MOURAO

Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2024, às 09:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/769.924-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](https://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/14

Assinado eletronicamente por: DIEGO ANDRADE VIDAL - 10/06/2025 11:52:50

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 199621092 - Pág. 13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12191644 em 30/12/2024 da Empresa BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA, Nire 31205293587 e protocolo 247699241 - 19/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: CCF71EDA57CFED747B2E148F449BD7392E0F9C3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/769.924-1 e o código de segurança 0lkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14



Assinado eletronicamente por: DIEGO ANDRADE VIDAL - 10/06/2025 11:52:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 199621092 - Pág. 14

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC"), nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **MADMO OPERAÇÕES LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., ("GRUPO SÃO JORGE" OU "RECUPERANDAS")**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscreve, em atenção ao ID 197760093, expor e requerer o que segue.

1. De forma acertada, este d. Juízo determinou a redesignação da Assembleia Geral de Credores, uma vez que não foi observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do edital de convocação de credores e as datas designadas para realização do conclave.

2. Todavia, há outras questões pendentes de apreciação por este Nobre Magistrado, as quais já foram suscitadas pelo ABC nas manifestações de IDs 192278699 e 196718584, mas que ainda não foram analisadas, a saber: (i) a realização da Assembleia Geral de

SÃO PAULO
+55 11 2102 8460
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509
4º andar Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil 04538-133

RIO DE JANEIRO
+55 21 3806 3400
Rua Farne de Amoedo 56
2º ao 5º andar Ipanema
Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-020

BRASÍLIA
+55 61 3325 8500
SAS Quadra 1 Bloco M Ed. Libertas
Salas 510/511
Brasília DF Brasil 70070-935

villemor.com.br



Credores na modalidade virtual ou híbrida; (ii) a reconsideração da decisão que concedeu, pela segunda vez, a prorrogação do *stay period* até a conclusão da assembleia.

3. Denota-se dos autos que o ABC se opôs à realização da Assembleia Geral de Credores exclusivamente de forma presencial, requerendo, com base no art. 39, §4º, II, da Lei nº 11.101/05¹ e na Recomendação nº 110/2021 do CNJ², que o ato ocorra de forma virtual ou, ao menos, híbrida, de modo a assegurar a ampla participação dos credores.

4. Ademais, quanto à prorrogação do *stay period*, verifica-se que, até o presente momento, não foram fixadas novas datas para realização da AGC, razão pela qual não se sustenta a decisão que prorrogou o referido prazo até a conclusão da assembleia.

5. Como se sabe, a decisão que deferiu os efeitos do *stay period* pela primeira vez foi proferida em 06/11/2023 e, pela segunda vez, em 25/11/2024. Ou seja, **já se passaram mais de 550 (quinhentos e cinquenta) dias desde a primeira decisão, extrapolando - e muito - o prazo máximo previsto no artigo 6º, II, §4º, da LRF³, sem que haja qualquer justificativa plausível para nova extensão do prazo.**

6. Assim, *d.m.v.*, não há como ser mantida a r. decisão que prorrogou o *stay period* até o final da assembleia, sobretudo diante das sobreditas irregularidades formais na sua

¹ Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º , § 2º , desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput**, 99, inciso III do **caput**, ou 105, inciso II do **caput**, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: [...]

II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores; ou

² "Dispõe sobre a organização e padronização dos trâmites para realização das Assembleias Gerais de Credores na forma virtual e híbrida e da coleta de votos de forma eletrônica de maneira antecipada e dá outras providências."

³ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.



convocação, dado que poderá causar grave prejuízo à coletividade de credores, conforme entende a jurisprudência deste e. TJRJ⁴.

7. De igual modo, a doutrina é categórica ao reconhecer que a constante renovação do *stay period*, tal qual ocorre nestes autos, fere diretamente o princípio da celeridade processual e, por tal feito, foi totalmente inibida com as inovações da LRF que acabam de entrar em vigor, *in verbis*:

A alteração legislativa que permite a citada prorrogação do prazo uma única vez foi elaborada sob o fundamento de possibilitar um ambiente de relativa estabilidade para o devedor enquanto formula e negocia o plano de recuperação. Isso ocorre porque em diversos casos a complexidade das operações pode acarretar dificuldade das negociações e aprovação do plano dentro dos 180 dias iniciais de suspensão. Assim, esse ponto da reforma da Lei soluciona um dos pontos mais centrais de discussão em processos de recuperação judicial: o tempo máximo de duração do período de stay. **Há casos específicos que demandaram constante renovação do stay period, mas isso acarretou desrespeitando o princípio da celeridade. Agora, com o estabelecimento do prazo máximo devidamente previsto em Lei, as recuperandas terão que trabalhar com o período limite de 360 dias (180 dias renovados por mais 180 dias), tempo razoável para a conclusão das negociações.**⁵

⁴ AGRAVOS DE INSTRUMENTO SIMULTÂNEOS e AGRAVO INTERNO. Recuperação judicial. Controvérsia sobre a possibilidade de prorrogação do stay period e obrigatoriedade de submissão do plano de recuperação judicial à Assembleia Geral de Credores, em razão da oposição tempestiva ao plano apresentado. 1. AGRAVOS DE INSTRUMENTO. **1.1 Prorrogação do stay period. Jurisprudência consolidada e legislação pátria que possibilitam apenas uma única prorrogação justificada (artigo 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005). Décima prorrogação realizada, sob o fundamento de o processo ter sido distribuído há cerca de 4 anos e meio, contar com 96944 páginas, sem a aprovação do plano de recuperação. Não se menospreza o volume de trabalho de um vultuoso processo como o que está sob julgamento, contudo, além de haver um prazo legal a ser observado, do qual não se constata exceção, esse ônus não pode ser transferido aos credores.** 1.2. Obrigatoriedade de submissão do plano de recuperação judicial à AGC. Objeção tempestiva ao plano de recuperação judicial da Personal Service Serviços Temporários Ltda. e ao plano da Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. Juízo que deve convocar a Assembleia Geral de Credores (artigos 55 e 56 da Lei n. 11.101/2005). Decisão que se reforma. 2. AGRAVO INTERNO. **Provimento dos recursos de Agravo de Instrumento, determinando a reforma da decisão que deferiu a prorrogação do stay period, que constitui fato prejudicial à análise do mérito do Agravo Interno.** AGRAVOS DE INSTRUMENTO PROVIDOS. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJ-RJ - AI: 00172348720238190000 202300224691, Relator.: Des(a). CELSO SILVA FILHO, Data de Julgamento: 04/07/2023, VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA, Data de Publicação: 07/07/2023)

⁵ DANIEL CARNIO COSTA, Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, Curitiba: Juruá, 2021, p. 201



8. É inequívoco, portanto, que o *stay period* não pode ser prorrogado de forma indiscriminada, sob pena de graves prejuízos aos credores e de beneficiar exclusivamente as RECUPERANDAS.

9. Diante do exposto, o ABC confia que V.Exa. irá revogar a decisão que prorrogou o *stay period*, por ausência de fundamento legal e por extrapolação do limite temporal legal, em afronta ao art. 6º, §4º, da LRF, e, quanto à realização da Assembleia Geral de Credores, irá determinar a sua realização de forma virtual ou híbrida, para garantir o amplo acesso dos credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 06 de junho de 2025.

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/SP nº 186.458-A

Vitor Carvalho Lopes
OAB/SP nº 241.959-A

Fernando Lima Gurgel do Amaral
OAB/SP nº 296.610-A

Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra
OAB/SP nº 436.709-A

Anna Julia Barcelos
OAB/SP nº 404.277



EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Processo nº: 0849320-15.2023.8.19.0021

ADINEIA PINTO COELHO SANTANA, brasileira, casada, perita e advogada, inscrita no CPF sob o nº 037.727.286-85, OAB/MG 177.303, e-mail: adineia.consultoria@gmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

Através dos documentos anexos, a Requerente comprova ser credora da empresa São Jorge Siderurgia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, em recuperação judicial nestes autos, na importância supra de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, importância essa, proveniente da realização de perícia contábil nos autos do processo nº 0011046-51.2023.5.03.0040, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas do E. TRT da 3ª Região, de acordo com as informações abaixo:

Órgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas	Polo Ativo	Polo Passivo
Número do Processo: ATOrd 0011046-51.2023.5.03.0040	Autor: WANDERSON DA SILVA SANTOS CPF: 106.933.916-42 AVENIDA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, 381 CIDADE DE DEUS - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35703-246 Benjamin Sebastiao de Oliveira Junior (ADVOGADO) CPF: 968.430.206-15 OAB: MG74493 E-mail: bsojadv@ig.com.br	Réu: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial) CNPJ: 41.593.841/0001-37 RODOVIA BR-040, Km 474 Anexo 1 UNIVERSITARIO - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35702-372 (email: CONTABILIDADE@SAJORGESID.COM) Bruno Luiz de Medeiros Gameiro (ADVOGADO) CPF: 093.134.097-71 OAB: RJ135639 E-mail: brunogameiro@gameiroadv.com.br
Distribuído: 09/11/2023 16:28	Outros Interessados	Réu: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial) CNPJ: 41.382.948/0001-36 PRACA JERUSALEM, 39 JARDIM GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21940-460 (email: THIAGO@BROTHERHOODSERVICOS.COM.BR) Bruno Luiz de Medeiros Gameiro (ADVOGADO) CPF: 093.134.097-71 OAB: RJ135639 E-mail: brunogameiro@gameiroadv.com.br
Autuado: 09/11/2023 16:28	Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (PGF) CNPJ: 05.489.410/0001-61 RUA SANTA CATARINA, 480, 16º Ao 23º ANDARES CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30170-080 (email: fabricio.soller@pgfn.gov.br) União / Pgf - Procuradoria Regional Federal da 6ª Região	Réu: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial) CNPJ: 05.685.759/0001-79 AVENIDA DEMETRIO RIBEIRO, Quadra 8, Lote 15, 16 E 17 CHACARAS RIO-PETROPOLIS - DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25230-020 (email: DAVSON.LOPES@PRAMARCARIOCA.COM) Bruno Luiz de Medeiros Gameiro (ADVOGADO)
Valor da causa: R\$ 83.288,06	Perito: ADINEIA PINTO COELHO SANTANA CPF: 037.727.286-85 RUA LIBIA, 11 SAO JOAO BATISTA (VENDA NOVA) - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31520-120 (email: adineia.consultoria@gmail.com)	
Prioridade(s): Pagamento de Salário		
<input checked="" type="checkbox"/> Processo com tutela/liminar		
<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de Assistência Judiciária Gratuita		
Assunto(s): Verbas Rescisórias		

✉ adineia.consultoria@gmail.com



Dessa forma, requer sejam os créditos acima apontados incluídos no respectivo quadro geral de credores das empresas, em vista do cumprimento dos critérios do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, requerendo o seu cadastramento nestes autos, que todas as intimações sejam procedidas em seu nome, publicadas nos diários oficiais e inseridas no painel do PJ-e, podendo ainda, serem enviadas para o e-mail: adineia.consultoria@gmail.com

Na oportunidade, a Requerente informa-se, desde já, seus dados bancários, quais sejam: banco Itaú Unibanco S/A (341), agência 3267, conta corrente: 01402-9 e requer a aprovação da presente habilitação, até porque deferida, certo é a reserva de seu numerário.

Logo, por se tratarem de créditos que possuem natureza alimentar (honorários periciais), pugna pela habilitação de referidos créditos COM OS PRIVILÉGIOS QUE LHE SÃO CABÍVEIS.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

ADINEIA PINTO COELHO SANTANA
OAB/MG 177.303

✉ adineia.consultoria@gmail.com





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011046-51.2023.5.03.0040

Tramitação Preferencial - Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/11/2023

Valor da causa: R\$ 83.288,06

Partes:

AUTOR: WANDERSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: ADINEIA PINTO COELHO SANTANA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
0011046-51.2023.5.03.0040
: WANDERSON DA SILVA SANTOS
: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (7)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUÍZO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: **4ª Vara Cível de Duque de Caxias – TJ/RJ**

PROCESSO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
849320-15.2023.8.19.0021

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação da MM. Juiz(a) do Trabalho, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo para habilitação em recuperação judicial mencionado, referente ao seguinte:

1) CREDOR: Honorários Periciais

- ADINEIA PINTO COELHO SANTANA - CPF: 037.727.286-85

2) **VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO** ATÉ é 08/11/2023:
R\$2.000,00 (dois mil reais)

3) DADOS PROCESSUAIS:

-DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO : 09/11/2023

-DATA DA SENTENÇA: 10/07/2024- ID 563b89a

-DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2024- ID c1385db

-DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 18/10/2024- ID f0abf58

-DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS: 04/04
/2025- ID 5b2eefa

nto assinado eletronicamente por CAROLINA NEVES VIEIRA, em 09/04/2025, às 10:26:57 - e6a96ba



Assinado eletronicamente por: ADINEIA PINTO COELHO SANTANA - 11/06/2025 10:21:54
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

-ENDEREÇO DA CREDORA: RUA LÍBIA, 11 , SAO JOAO BATISTA
(VENDA NOVA) - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31520-120

Certifico ainda, que os dados constantes desta certidão foram
extraídos dos autos do processo trabalhista em epígrafe.

SETE LAGOAS/MG, 09 de abril de 2025.

CAROLINA NEVES VIEIRA
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA NEVES VIEIRA, em 09/04/2025, às 10:26:57 - e6a96ba
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25040908372234600000214975069?instancia=1>
Número do processo: 0011046-51.2023.5.03.0040
Número do documento: 25040908372234600000214975069



Assinado eletronicamente por: ADINEIA PINTO COELHO SANTANA - 11/06/2025 10:21:54
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Processo nº: 0849320-15.2023.8.19.0021

ADINEIA PINTO COELHO SANTANA, brasileira, casada, perita e advogada, inscrita no CPF sob o nº 037.727.286-85, OAB/MG 177.303, e-mail: adineia.consultoria@gmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

Através dos documentos anexos, a Requerente comprova ser credora da empresa São Jorge Siderurgia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, em recuperação judicial nestes autos, na importância supra de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, importância essa, proveniente da realização de perícia contábil nos autos do processo nº 0011046-51.2023.5.03.0040, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas do E. TRT da 3ª Região, de acordo com as informações abaixo:

Órgão Julgador:	Polo Ativo	Polo Passivo
2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas	Autor: WANDERSON DA SILVA SANTOS CPF: 106.933.916-42 AVENIDA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, 381 CIDADE DE DEUS - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35703-246 Benjamin Sebastiao de Oliveira Junior (ADVOGADO) CPF: 968.430.206-15 OAB: MG74493 E-mail: bsojadv@ig.com.br	Réu: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial) CNPJ: 41.593.841/0001-37 RODOVIA BR-040, Km 474 Anexo 1 UNIVERSITARIO - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35702-372 (email: CONTABILIDADE@SAJORGESID.COM) Bruno Luiz de Medeiros Gameiro (ADVOGADO) CPF: 093.134.097-71 OAB: RJ135639 E-mail: brunogameiro@gameiroadv.com.br
Número do Processo: ATOrd 0011046-51.2023.5.03.0040	Outros Interessados Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (PGF) CNPJ: 05.489.410/0001-61 RUA SANTA CATARINA, 480, 16º Ao 23º ANDARES CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30170-080 (email: fabricio.soller@pgfn.gov.br) União / Pgf - Procuradoria Regional Federal da 6ª Região	Réu: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial) CNPJ: 41.382.948/0001-36 PRACA JERUSALEM, 39 JARDIM GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21940-460 (email: THIAGO@BROTHERHOODSERVICOS.COM.BR) Bruno Luiz de Medeiros Gameiro (ADVOGADO) CPF: 093.134.097-71 OAB: RJ135639 E-mail: brunogameiro@gameiroadv.com.br
Distribuído: 09/11/2023 16:28	Perito: ADINEIA PINTO COELHO SANTANA CPF: 037.727.286-85 RUA LIBIA, 11 SAO JOAO BATISTA (VENDA NOVA) - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31520-120 (email: adineia.consultoria@gmail.com)	Réu: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial) CNPJ: 05.685.759/0001-79 AVENIDA DEMETRIO RIBEIRO, Quadra 8, Lote 15, 16 E 17 CHACARAS RIO-PETROPOLIS - DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25230-020 (email: DAVSON.LOPES@PRAMARCARIOCA.COM) Bruno Luiz de Medeiros Gameiro (ADVOGADO)
Autuado: 09/11/2023 16:28		
Valor da causa: R\$ 83.288,06		
Prioridade(s): Pagamento de Salário		
<input checked="" type="checkbox"/> Processo com tutela/liminar		
<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de Assistência Judiciária Gratuita		
Assunto(s): Verbas Rescisórias		

✉ adineia.consultoria@gmail.com



Dessa forma, requer sejam os créditos acima apontados incluídos no respectivo quadro geral de credores das empresas, em vista do cumprimento dos critérios do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, requerendo o seu cadastramento nestes autos, que todas as intimações sejam procedidas em seu nome, publicadas nos diários oficiais e inseridas no painel do PJ-e, podendo ainda, serem enviadas para o e-mail: adineia.consultoria@gmail.com

Na oportunidade, a Requerente informa-se, desde já, seus dados bancários, quais sejam: banco Itaú Unibanco S/A (341), agência 3267, conta corrente: 01402-9 e requer a aprovação da presente habilitação, até porque deferida, certo é a reserva de seu numerário.

Logo, por se tratarem de créditos que possuem natureza alimentar (honorários periciais), pugna pela habilitação de referidos créditos COM OS PRIVILÉGIOS QUE LHE SÃO CABÍVEIS.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

ADINEIA PINTO COELHO SANTANA
OAB/MG 177.303

✉ adineia.consultoria@gmail.com





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011046-51.2023.5.03.0040

Tramitação Preferencial - Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/11/2023

Valor da causa: R\$ 83.288,06

Partes:

AUTOR: WANDERSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: ADINEIA PINTO COELHO SANTANA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
0011046-51.2023.5.03.0040
: WANDERSON DA SILVA SANTOS
: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (7)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUÍZO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: **4ª Vara Cível de Duque de Caxias – TJ/RJ**

PROCESSO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
849320-15.2023.8.19.0021

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação da MM. Juiz(a) do Trabalho, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo para habilitação em recuperação judicial mencionado, referente ao seguinte:

1) CREDOR: Honorários Periciais

- ADINEIA PINTO COELHO SANTANA - CPF: 037.727.286-85

2) **VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO** ATÉ é 08/11/2023:
R\$2.000,00 (dois mil reais)

3) DADOS PROCESSUAIS:

-DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO : 09/11/2023

-DATA DA SENTENÇA: 10/07/2024- ID 563b89a

-DATA DO ACÓRDÃO: 03/09/2024- ID c1385db

-DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 18/10/2024- ID f0abf58

-DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS: 04/04
/2025- ID 5b2eefa

nto assinado eletronicamente por CAROLINA NEVES VIEIRA, em 09/04/2025, às 10:26:57 - e6a96ba



Assinado eletronicamente por: ADINEIA PINTO COELHO SANTANA - 11/06/2025 10:25:48
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

-ENDEREÇO DA CREDORA: RUA LÍBIA, 11 , SAO JOAO BATISTA
(VENDA NOVA) - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31520-120

Certifico ainda, que os dados constantes desta certidão foram
extraídos dos autos do processo trabalhista em epígrafe.

SETE LAGOAS/MG, 09 de abril de 2025.

CAROLINA NEVES VIEIRA
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA NEVES VIEIRA, em 09/04/2025, às 10:26:57 - e6a96ba
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25040908372234600000214975069?instancia=1>
Número do processo: 0011046-51.2023.5.03.0040
Número do documento: 25040908372234600000214975069



Assinado eletronicamente por: ADINEIA PINTO COELHO SANTANA - 11/06/2025 10:25:48
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nestes autos, por sua advogada subscritora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do art. 1.018 do CPC, informar que interpôs Agravo de instrumento da Decisão de ID 192936611, integralizada pela de ID 194215177, que prorrogou o *stay period*, o que o faz para fins de eventual juízo de retratação a ser exercido.

1. Por fim, requer a juntada da peça recursal e seu comprovante de protocolo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Assinatura eletrônica
Ananda Santos Pamponet
OAB/RJ nº 243.840



Avenida República do Chile, 330, Torre Leste, 10º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-170



ajure.rj@bb.com.br





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0047369-14.2025.8.19.0000

Protocolo: 3204/2025.00507928

Segunda Instância

Data : 12/06/2025

Horário : 14:47

Número do Processo de Referência - PJe: 0849320-15.2023.8.19.0021

Orgão de Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ183519 - JOÃO BAPTISTA DA SILVA NETO

RJ136410 - BEATRIZ LEUBA LOURENÇO

RJ126682 - RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA

Parte(s)

RAZÃO SOCIAL: BANCO DO BRASIL SA | HIERARQUIA: MATRIZ | CNPJ: 0000000000191 | NOME FANTASIA: BANCO DO BRASIL, Pessoa Jurídica, CNPJ - 0000000000191 Endereço: Comercial - SAUN Quadra 5 Lote B, 1, Ed. Banco do Brasil, RJ, Asa Norte, , CEP: 70040912

Documento(s)

Petição Inicial

Agravo de instrumento BB terceira
prorrogação stay Pramar
Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração

Kit Banco do Brasil.pdf

Descrição

Kit Banco do Brasil.pdf

Decisão Agravada

Arquivo não adicionado!

Descrição

Dispensada. Art. 1017 p. 5º cpc



Certidão de publicação da decisão agravada	Arquivo não adicionado!
Descrição	Dispensada. Art. 1017 p. 5º cpc
Certidão de intimação	Arquivo não adicionado!
Descrição	Dispensada. Art. 1017 p. 5º cpc
Documentos que Instruem a Inicial	Arquivo não adicionado!
Descrição	Dispensada. Art. 1017 p. 5º cpc
Extrato da GRERJ	Arquivo não adicionado!
Descrição	grerj eletrônica vinculada

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova violação ao artigo 6º, §4º, da Lei
11.101/2005

GRERJ nº 61836502043-89

Processo de origem nº: 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta de economia mista, com sede em Brasília/DF, localizada no Setor de Autarquias Norte-SAUN, Quadra 5, Edifício Banco do Brasil, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua procuradora signatária (*conforme instrumentos de mandato anexos*), integrante de sua Assessoria Jurídica Regional do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. República do Chile, 330, 10º andar, Torre Leste, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170, telefone (21) 3808-2900, endereço eletrônico ajure.rj@bb.com.br, local indicado para recebimento de intimações e notificações de estilo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, vem, com fulcro no artigo 189, §1º, inciso II, da Lei 11.101/2005, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO
DE EFEITO SUSPENSIVO

com o escopo de ver reformada a decisão ID 192936611, integralizada pela de ID 194215177, que deferiu, até a conclusão de AGC ainda não designada, a prorrogação do *stay period*, contados da data do término do prazo da 2ª prorrogação, proferida nos autos nº 0849320-15.2023.8.19.0021, em razão os fatos e fundamentos a seguir expostos.



Avenida República do Chile, 330, Torre
Leste, 10º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-170



ajure.rj@bb.com.br





1. Em cumprimento ao disposto no art. 1.016, inciso IV, do CPC, informa que são patronos do Agravante Banco do Brasil S.A. os Drs. **João Baptista da Silva Neto – OAB/RJ 183.519**, **Beatriz Leuba Lourenço – OAB/RJ 136.410** e **Renata Cardoso Duran Barboza – OAB/RJ 126.682**, todos com endereço profissional na Assessoria Jurídica Regional do Rio de Janeiro, com endereço citado no preâmbulo da presente peça.
2. Por seu turno, os Agravados são representados no feito originário por: Drs. **Bruno Luiz de Medeiros Gameiro – OAB/RJ 135.639**, **Luciana Abreu dos Santos – OAB RJ nº 124.353**, **Alessandra Cristina de Araujo Coelho - OAB RJ nº 165.775** e **Juliana da Rocha Rodrigues - OAB RJ nº 226.517**, com endereço para recebimento de intimações localizado na Avenida das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304, Le Monde Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102.
3. Observa-se ainda que foi nomeado para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica **Licks Contadores Associados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.015/0001-55, representada pelo Dr. Gustavo Banho Licks – CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
4. Salienta-se a dispensa da apresentação de determinados documentos, conforme autorizado pelo artigo 1.017, § 5º, do CPC, haja vista tramitar o feito originário de forma eletrônica.
5. Por oportuno, informa o Agravante o adequado preparo da medida, haja vista o recolhimento das custas devidas por intermédio da GRERJ eletrônica nº **61836502043-89**.

Do cabimento e da tempestividade

6. Prescreve o artigo 189, §1º, inciso II, da Lei 11.101/2005 (“LRF”) ser o agravo de instrumento a medida processual adequada para impugnar as decisões proferidas nos processos por ela normatizados.

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

(...)





II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.

7. Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), por interpretação do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil (“CPC”), consolidou o cabimento do recurso de agravo de instrumento em face de todas as decisões interlocutórias proferidas no âmbito da Lei nº 11.101/2005, isso em apreciação de precedente qualificado por sua Segunda Seção, no julgamento do Tema 1.022.

8. Assim, dúvidas não restam quanto ao cabimento do presente instrumento processual como recurso hábil e adequado a reformar a r. decisão recorrida.

9. Quanto à tempestividade, cumpre-nos destacar o atendimento deste requisito processual, haja vista que a r. decisão recorrida foi objeto de publicação na imprensa oficial em 26/05/2025 (segunda-feira), iniciando-se, portanto, no dia 27/05/2025 (terça-feira) a fluência do prazo de 15 dias úteis previsto no art. art. 1003, § 5º, do CPC, cujo termo é possível prever como sendo o dia 16/06/2025 (segunda-feira).

Rio de Janeiro/RJ, 12 de junho de 2025

Assinatura eletrônica

Ananda Santos Pamponet

OAB/RJ 243.840





RAZÕES DO RECORRENTE

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Agravadas: PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS

Juízo de origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLENDIA CÂMARA CÍVEL,

ÍNCLITOS DESEMBARGADORES,

I. Introito

10. Trata-se o feito originário de procedimento de recuperação judicial requerido pelas Agravadas em 19/10/2023 e deferido em 06/11/2023. Devido o decurso do tempo e encerramento do período de blindagem em 04/05/2024, sua prorrogação por 180 dias prevista nos termos do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05 foi requerida pelas Recuperandas e deferida pelo Juízo em decisão id. 148164868, com termo final em 02/11/2024.

11. Em razão de referida **primeira prorrogação** ter sido encerrada após os 180 dias previstos na legislação, em id. 149893312, as Recuperandas requereram nova prorrogação para que fosse "*considerado como termo inicial da contagem do prazo de prorrogação do Stay Period a data da decisão que deferiu a referida prorrogação (07/10/2024), sob os argumentos de se evitar insegurança jurídica em relação aos atos praticados durante o lapso temporal compreendido entre o término do prazo original e a decisão que concedeu a prorrogação, bem como para proporcionar tempo suficiente para tramitação do feito até a realização Assembleia Geral de Credores*", em total descompasso com o ordenamento jurídico vigente.





12. Contrariando o que dispõe a lei e inclusive o que requerido pelas Agravadas, o Juízo *a quo* determinou a prorrogação do *stay period* em prazo superior do que determina a lei recuperacional, oportunizando uma segunda prorrogação por mais 180 dias, contados da data do término do prazo da primeira prorrogação.

13. **Tal prorrogação foi objeto de recurso pelo credor, autuado sob o nº 0104104-04.2024.8.19.0000 e ainda pendente de julgamento de mérito**, entretanto teve seu efeito suspensivo negado pelo E. Desembargador Relator desta 13ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, fazendo com que a 2ª prorrogação, ainda que contrária à lei recuperacional, vigesse até 02/05/2025.

14. Nesse interregno legal, o Edital previsto no art. 53, p. único da Lei 11.101/2005, de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), foi publicado em 05/12/2024, com a concessão de 30 dias corridos para que os credores apresentassem suas objeções, o que foi feito, não só mas inclusive, pelo Agravante em id. 164298528.

15. Apesar do encerramento do prazo para apresentar objeções ter ocorrido em 21/01/2025 e havendo diversas manifestações de contrariedade com o plano pelos credores, **a Recuperanda somente sugeriu as datas para realização da Assembleia Geral de Credores em petição datada de 05/05/2025 (ID 189921799), quando requereu nova prorrogação do prazo de blindagem, para que vigesse até a conclusão do conclave, sugerido para ocorrer em 1ª convocação em 06/06/2025 e em 2ª convocação em 13/06/2025.**

16. A conduta desidiosa, entretanto, não foi percebida pelo Juízo de 1ª instância que, em Decisão de ID 192936611, designou a AGC para ocorrer nas datas sugeridas e deferiu mais uma prorrogação do *stay period* “contada do término do prazo da prorrogação anterior, até a efetiva conclusão da AGC.”

17. Após Embargos de Declaração do Ministério Público em ID. 193975543, a decisão restou integralizada pela de ID. 194215177 com o acréscimo, no ponto específico quanto o período de blindagem, de que a deliberação dos credores na AGC deveria também abranger a possibilidade dessa prorrogação se estender por 180 dias e não só até a conclusão da Assembleia.

18. Em virtude da publicação do edital de convocação para o conclave ter sido publicado apenas em 26/05/2025, contrariando o prazo mínimo estabelecido no *caput* do art. 36





da lei recuperacional¹, o Juízo em 03/06/2025 através da Decisão de ID. 197760093 determinou a redesignação da AGC para datas a serem sugeridas pelas Recuperandas em 5 dias, **o que ainda não foi feito**, estando o *stay period* vigente até data de evento futuro e incerto.

19. Com toda vênua ao entendimento manifestado pelo Juízo *a quo*, a decisão merece reforma conforme razões que se passa a expor.

II. Do mérito recursal

II.a. Da violação ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – da ilegalidade da prorrogação do *stay period* para além do termo legal previsto

20. Pertinente destacar que antes da promulgação da Lei 14.112/2020, a legislação determinava que, “em hipótese alguma”, a suspensão das execuções excederia o “prazo improrrogável” de 180 dias, de modo que, após o decurso do prazo em questão, os credores poderiam iniciar ou continuar com as suas ações movidas em face da Recuperanda.

21. Com o advento da referida Lei, modificando a Lei 11.101/2005, o legislador possibilitou expressamente a referida prorrogação, mas não deixou margem à sua extrapolação, ao estabelecer o procedimento a ser seguido caso não haja uma deliberação quanto o plano de recuperação, o que se percebe da dicção do § 4º-A do art. 6º da LRF:

¹ Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:





Lei
11.101/2005

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, **prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional**, desde que o devedor **não haja concorrido** com a superação do lapso temporal.

§ 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte: (...)

22. Deste modo, a pretensão de extensão do período de blindagem só pode ser objeto de única e excepcional prorrogação permitida em lei. Assim, a decisão recorrida violou frontalmente o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.

23. Ainda que o STJ possua julgados entendendo como possível prorrogação que supere o prazo estabelecido em lei, é requisito necessário a prévia e favorável deliberação da assembleia geral de credores², o que não ocorreu no caso concreto

24. No caso em testilha, se trata de efetiva TERCEIRA prorrogação requerida pelas Recuperandas, as quais **efetivamente deram causa à suposta necessidade de prorrogação, haja vista que demoraram quase 3 meses desde o encerramento do prazo das objeções para sugerir as datas de realização da AGC, e em momento que não permitiu à Serventia cumprir o prazo mínimo previsto no já mencionado art. 36 da lei recuperacional.**

25. Com efeito, as próprias Recuperandas – e ninguém além das próprias Recuperandas – deram causa à procrastinação que obsta a deliberação do plano recuperacional pela AGC. Tal postura mantém os credores reféns de uma negociação que não se conclui nunca e, através da nova e ilegal prorrogação *do stay period*, seguir obstando-lhes o exercício dos direitos que lhes são assegurados pela lei.

² AgInt no AREsp: 2423717 RO 2023/0241190-9, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 04/03/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/03/2024.





26. A vertente prorrogação do *stay period*, portanto, é absolutamente ilegal e contrária ao artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, tanto por implicar nova prorrogação para além daquela única excepcionalmente admitida no citado dispositivo, como pelo fato de que as Recuperandas concorreram, com sua conduta, para o novo pedido de prorrogação (o terceiro), visto que a não apresentação do plano à votação na AGC se deve única e exclusivamente às Recuperandas, perseguindo seus particulares interesses.

27. É evidente, Excelências, que a recente alteração implementada pela Lei 14.112/2020 no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 tem os indiscutíveis propósitos de (i) imprimir necessária celeridade às negociações do plano de soerguimento e, principalmente, (ii) impor limites claros e taxativos ao *stay period*, de modo a evitar o cerceamento indiscriminado dos direitos dos credores para além dos prazos objetivamente estabelecido pelo legislador.

28. De tal sorte que, se pretendem as Agravadas seguir negociando os termos do seu plano recuperacional, é certo que deve fazê-lo sem o benefício do *stay period*, cujos limites legais já se foram exauridos, inclusive mediante prorrogação excepcionalíssima para além dos 180 dias adicionais admitidos em lei, motivo pelo qual é necessária a reforma da decisão recorrida não só para que haja o estrito cumprimento legal de duração do período de blindagem, mas concomitantemente seja preservado o direito dos credores de oferecerem plano alternativo de soerguimento como prevê a Lei de Recuperação Judicial e Falência.

29. Destaca-se que, o Superior Tribunal de Justiça, adequando sua orientação jurisprudencial à alteração do texto do artigo 6º, § 4º, da LRF, confirmou a impossibilidade de mais de uma prorrogação do *stay period* por decisão judicial. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERÍODO DE BLINDAGEM. PRORROGAÇÃO. LEI 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Consoante a jurisprudência da Terceira Turma do STJ, "a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period, seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido" (REsp 1.991.103/MT, Terceira Turma, DJe 13/4/2023).

2. Agravo interno não provido.





(AgInt no AREsp n. 2.423.717/RO, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/3/2024, DJe de 6/3/2024.)

30. No mesmo sentido, os arestos proferidos no AgRg no AREsp n. 750.870/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 29/6/2023 e AgInt no REsp n. 2.072.285/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 26/10/2023.

31. Destaca-se que o escoamento do *stay period* tem o efeito de estimular a recuperanda a submeter seu plano de recuperação judicial à votação, o que tem o condão de reduzir suas resistências aos pleitos dos credores e de incentivar uma postura mais ágil para o trâmite do procedimento.

32. Ainda que se admita a prorrogação do *stay period* por prazo superior ao legalmente fixado, o que se denota é **a vinculação do término do período do benefício à ocorrência de evento futuro e incerto.**

33. A r. decisão embargada previu a (terceira) prorrogação do prazo de blindagem “até a efetiva conclusão da AGC”, a qual sequer possui datas fixadas no presente momento. E mesmo quando marcada, a deliberação poderá durar por prazo muito superior do que as datas inicialmente previstas, em razão da suspensão excepcional prevista no art. 56, § 9º da Lei 11.101/2005³ por até 90 dias, o que se denota um cenário de extrema insegurança jurídica aos credores.

34. Sucessivamente, caso mantida a decisão de prorrogação, o que se admite apenas por força de argumentação, o agravante requer que seja fixada uma data limite e máxima para validade da decisão agravada, não devendo ser vinculada apenas à realização de AGC sem apresentação de uma data efetiva, visto a possibilidade de a futura AGC ser suspensa várias vezes, sem que o Plano seja aprovado. Nesse giro, a estipulação de uma data limite para a suspensão dos pagamentos, ao menos, trará segurança aos credores submetidos à suspensão.

III. Do efeito suspensivo

³ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

(...)

§ 9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação

judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.





35. O artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil prevê:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

36. Já os requisitos da medida estão previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, cabendo destacar que para o deferimento da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, é preciso o cumprimento de dois requisitos: prova inequívoca da verossimilhança do direito (*fumus boni iuris*) e a existência de situação de fato em que haja risco de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

37. A **probabilidade do direito é clara** e facilmente demonstrada pela disparidade do comando jurídico determinado na r. Decisão Agravada em cotejo com os requisitos legais impostos pelo legislador para a prorrogação do *stay period*, quais sejam, (i) prorrogação única; (ii) limitação temporal de mais 180 dias para prorrogação; (iii) excepcionalidade da medida e (iv) que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal, a teor do artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, preconizados, ainda, na jurisprudência supra referenciada.

38. Desta forma, verifica-se ofensa direta à disciplina legal aplicável à hipótese, nos termos do artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, devidamente mencionado nestas razões recursais.

39. Por seu turno, o risco de prejuízo processual é evidenciado pela **irreversibilidade das medidas autorizadas**, já que, como visto, não há meios de se garantir o retorno ao *status quo ante*, em caso de reversão do julgado recorrido, razão pela qual a não concessão do efeito suspensivo ao presente recurso poderá acarretar prejuízos irreparáveis à coletividade de credores.

40. Ademais, é notório que o risco de dano grave ou de difícil reparação aos credores está plenamente configurado, em razão de a prorrogação do *stay period*, fora dos limites previstos em lei e *sine die*, ocasiona a impossibilidade da defesa do legítimo direito de crédito do agravante.

41. Nesse diapasão, a espera do julgamento final da presente medida tem o potencial de esvaziar por completo o resultado útil da tutela recursal, na medida em que serão meses em que o agravante terá tolhido seu direito garantido pelo ordenamento jurídico.





42. Sobre esse aspecto, é necessário ponderar que a necessidade de esforços a serem vertidos por todos os interessados na superação da situação de crise econômico-financeira da empresa deficitária não pode servir de fundamento ao descumprimento das normas jurídicas. **Não nos parece ser este o espírito do qual imbuu-se o legislador ordinário quando da elaboração do atual sistema de recuperação de empresas.**

43. Nesse sentido, a suspensão dos efeitos do pronunciamento jurisdicional recorrido é medida que se impõe, de modo a evitar a consolidação das supracitadas ofensas ao ordenamento jurídico e a ocorrência de prejuízos ilegais e irreversíveis aos credores e ao soerguimento da atividade empresária.

44. Desta forma, devidamente demonstrado o atendimento aos requisitos autorizados, se requer ao I. Desembargador Relator seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 300, c/c art. 1.019, inciso I, ambos do CPC, de forma a conceder efeito suspensivo ao presente recurso até o deslinde da seara recursal, no sentido de suspender os efeitos da decisão recorrida *in totum*, especialmente, quanto à **terceira** prorrogação do *stay period*.

IV. Conclusão/pedidos

45. *Ex positis*, requer:

- a. **A concessão de efeito suspensivo** ao presente recurso até o deslinde da seara recursal, no sentido de suspender os efeitos da decisão recorrida *in totum*, especialmente, quanto à segunda prorrogação do *stay period*;
- b. No mérito, seja reformada integralmente a r. decisão recorrida, de forma a indeferir o pleito de segunda prorrogação do prazo previsto no §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005;
- c. Subsidiariamente, caso entendido pela rejeição da questão antecedente, que a decisão recorrida seja parcialmente reformada, para que o *stay period* seja fixado com data final determinada, estabelecendo-se objetivamente seu termo final sem vinculá-lo a evento (AGC) cuja data é desconhecida.

46. Por fim, requer o recorrente, ainda, que as futuras publicações e/ou intimações sejam realizadas em nome dos seguintes advogados, seus representantes: **Beatriz Leuba Lourenço – OAB/RJ 136.410, João Baptista da Silva Neto – OAB/RJ 183.519 e Renata Cardoso**





Duran Barboza – OAB 126.682, todos com endereço profissional na Assessoria Jurídica Regional no Estado do Rio de Janeiro, situada à Av. República do Chile, 330, 10º andar, Torre Leste, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025

Ananda Santos Pamponet
OAB/RJ nº 243.840





PENA & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.576.985/0001-60, com sede na Rodovia BR-040, Km 476, Zona Rural, Sete Lagoas/MG, CEP 35701-970, por seus advogados infra-assinados, conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, §1º, e art. 9º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, requerer a presente:

O pedido é formulado pelos advogados da credora, com base no artigo 9º, §2º da Lei nº 11.101/2005, que dispõe:

“O crédito deverá ser apresentado por petição escrita dirigida ao juízo, instruída com os documentos comprobatórios do crédito e da qualidade de credor, podendo ser apresentada pelo próprio credor ou por procurador com poderes especiais.”

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

I – DOS FATOS E DO CRÉDITO

A Requerente é fornecedora de combustíveis e manteve relação comercial com a empresa **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.**, integrante do Grupo PRAMAR. Em razão da inadimplência contratual, foram emitidos e protestados os seguintes títulos:

- **Nota Fiscal nº 26776**, Série 3, no valor de R\$ 2.349,70, vencida em 02/10/2023, protestada (Doc. 02);
- **Nota Fiscal nº 26585**, Série 3, no valor de R\$ 1.487,71, vencida em 25/09/2023, protestada (Doc. 03);

**Avenida Getúlio Vargas, 315 – 3º Andar, Centro – Sete Lagoas/MG –
31 9 9536-4938 / 31 3026.2545**





PENA & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Nota Fiscal nº 26779**, Série 3, no valor de R\$ 86.251,74, vencida em 02/10/2023, conforme Instrumento de Protesto lavrado pelo Tabelionato de Protesto de Sete Lagoas/MG – Livro 2150, Folha 36, Apontamento nº 1149282 (Doc. 04).

O valor total do crédito é de **R\$ 90.089,15 (noventa mil, oitenta e nove reais e quinze centavos)**, líquido, certo e exigível.

II – DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Trata-se de crédito sem qualquer garantia real ou pessoal, decorrente de fornecimento mercantil, razão pela qual deve ser classificado como **quirografário (Classe III)**, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005 e conforme item 4.1.3 do Plano de Recuperação Judicial.

III – DOS DADOS BANCÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Nos termos da cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, requer-se que os pagamentos sejam efetuados na seguinte conta bancária da procuradora da credora, conforme poderes constantes no instrumento de mandato anexo:

- **Razão Social:** Pena & Barbosa Sociedade de Advogados
- **CNPJ/Chave Pix:** 32.194.401/0001-16
- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agência:** 395-6
- **Conta Corrente:** 127000-1

Requer-se que o valor reconhecido seja creditado na conta acima informada, conforme autorizado expressamente pela credora e seus representantes legais.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente habilitação de crédito;
2. A inclusão do crédito de R\$ 90.089,15 na **Classe III – Quirografários;**

**Avenida Getúlio Vargas, 315 – 3º Andar, Centro – Sete Lagoas/MG –
31 9 9536-4938 / 31 3026.2545**





PENA & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. A habilitação dos advogados:
- **Ilma Pena Barbosa – OAB/MG 65.297**
 - **Isabella Carolina Barbosa Carneiro – OAB/MG 227.342**
4. A intimação do Administrador Judicial para ciência e providências;
5. A juntada dos documentos comprobatórios (procuração, DANFES, protestos e plano de recuperação judicial).

Termos em que,

Pede deferimento.

Sete Lagoas/MG, 20 de junho de 2025.

ILMA PENA BARBOSA

OAB/MG 65.297

ISABELLA CAROLINA BARBOSA CARNEIRO

OAB/MG 227.342

**Avenida Getúlio Vargas, 315 – 3º Andar, Centro – Sete Lagoas/MG –
31 9 9536-4938 / 31 3026.2545**





PENA & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, os abaixo assinados, nomeia e constitui seus procuradores a **Dra. ILMA PENA BARBOSA OAB/MG 65.297**, **Dra. ISABELLA CAROLINA BARBOSA CARNEIRO – OAB/MG 227.342** com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 315, 3º Andar, Centro, Sete Lagoas/MG, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “**ad judicium**” “**et extra**” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos jurídicos necessários, especialmente para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, renunciar, embargar, receber e dar quitação, fazer acordo, podendo para tanto, promover averbações, confere ainda aos outorgados os poderes especiais para requerer, desistir, transacionar, conciliar, assinar termo de denúncia e conciliação, renunciar, desistir, transigir, em juízo ou fora dele, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, praticar tudo na defesa de seus interesses e direitos necessários, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes para representar a empresa **POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.576.985/0001-60, estabelecida à Rodovia BR 040, s/n, km 476, 1, Zona Rural, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.701-970, neste ato representada por seu administrador **WALMIR ABREU JARDIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.880.299, inscrito no CPF nº 595.949.346-20, residente e domiciliado à Av: Vila Lobos, nº 1224/Apto. 101, bairro Jardim Cambuí em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700.068, especificamente para representá-lo no processo nº 0849320-15.2023.8.19.002, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Sete Lagoas/MG, 19 de Junho de 2025.

POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

CNPJ nº 01.576.985/0001-60

WALMIR ABREU JARDIM

CPF nº 595.949.346-20

Avenida Getúlio Vargas, 315 – 3º Andar, Centro – Sete Lagoas/MG – 31 3026.2545

www.advocaciapenabarbosa.adv.br



INTERPRINT LTDA
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 732327521

NOME
WALMIR ABREU JARDIM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M3880299 SSP MG

CPF
 595.949.346-20 DATA NASCIMENTO
 25/11/1966

FILIAÇÃO
 WALTER DE ALMEIDA
 JARDIM
 MARTA ABREU JARDIM

PERMISSÃO ACC CATHAB
 AB

Nº REGISTRO
 02850159734

VALIDADE
 22/04/2018 1º HABILITAÇÃO
 21/05/1985

OBSERVAÇÕES
 A ;

PROIBIDO PLASTIFICAR
 732327521

LOCAL
 SETE LAGOAS, MG

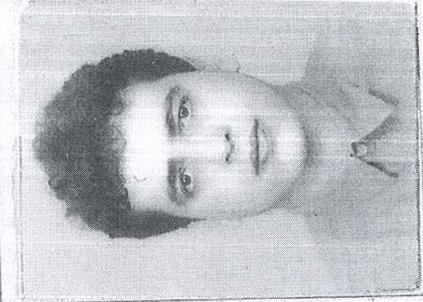
DATA EMISSÃO
 24/04/2013

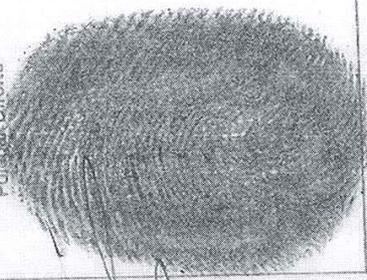
ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
 Ofiteira Santiago Miacel
 Chefe Debran / MG
 48038130097
 MG429817410



CARTEIRA DE IDENTIDADE





Polgar: Direito

ASSINATURA DO CONTABILISTA

M. 3.880.299 . SSP/MG

Data da Diplomacia

30 / 11 / 90

Título Expedido por (ou de quem foi provisionado)

595.949.346.20

G.P.F. (MF)

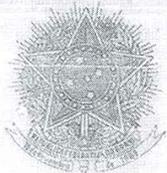
Esc. da Comun. Dr. Marcio Paulino.

Título

TECNICO EM CONTABILIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

TECN. CONT. 56.056

Nome WALMIR ABREU JARDIM Nº de Registro

Brasileira

Filiação Walter de Almeida Jardim e Nacionalidade

Marta Abreu Jardim.

25 / 11 / 66 Sete Lagoas, MG

B. Horizonte, 12 dezembro 19 91

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRC

Esta carteira tem fé pública, como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295, de 27/11/54 e artigo 1º da Lei 6.208, de 07/05/76





SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
Rua Padre Henrique, 20 - Lj. 3 e 4 - Centro
Sete Lagoas / MG - Tel.: 3771-1847
Tabelião: José de Andrada Costa Neto

Sete Lagoas MG 30 SET. 2011

AUTENTICAÇÃO

A cópia selada confere com o original apresentado
por Walter de Almeida Jardim e Marta Abreu Jardim



Serviço Notarial do 2º Ofício
Autenticação
B/D 61943





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31206832341

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400812180

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

SETE LAGOAS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

28 AGOSTO 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse //www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/13



Assinado eletronicamente por: ILMA PENA BARBOSA - 23/06/2025 14:55:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Num. 202724913 - Pág. 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/536.625-3	MGE2400812180	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
595.949.346-20	WALMIR ABREU JARDIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/13



POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09

STELLA MARIS PONTELLO NEVES JARDIM, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresária, nascida aos 22.12.1967, em Sete Lagoas/MG, filha de Nasário Avelar Neves e de Maria de Lourdes Pontello Neves, portadora do CRECI/MG sob nº MGF0012870 e CPF nº 574.717.036-87, residente e domiciliada à Rua Elma Nogueira, nº 284, Residencial Blue Garden Safira, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700-617;

WALMIR ABREU JARDIM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido aos 25.11.1966, em Sete Lagoas/MG, filho de Walter de Almeida Jardim e de Marta Abreu Jardim, portador do RG sob o nº M-3.880.299, expedido pela SSP/MG e CPF nº 595.949.346-20, residente e domiciliado à Rua Elma Nogueira, nº 284, Residencial Blue Garden Safira, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700-617;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada **POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA**, estabelecida à Rodovia BR 040, s/n, km 476, 1, Zona Rural, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.701-970, inscrita no CNPJ sob o nº 01.576.985/0001-60, resolvem de comum acordo Alterar a sua Alteração Contratual nº 03 (Conversão de Sociedade Civil) arquivada na **JUCEMG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o Nire nº 312.0683.234-1 em 15.09.2003, nº 04 arquivada sob o nº 5243219 em 18.03.2014, Comunicação de Paralisação Temporária das Atividades arquivada sob o nº 5520526 em 08.06.2015, Procuração arquivada sob o nº 5730686 em 08.04.2016, Comunicação de Reinício das Atividades Paralisadas Temporariamente arquivada sob o nº 5741468 em 28.04.2016, Alteração Contratual nº 05 arquivada sob o nº 5754789 em 19.05.2016, nº 06 arquivada sob o nº 8721264 em 11.08.2021, nº 07 registrada sob o nº 8796770 em 16.09.2021, nº 08 arquivada sob o nº 9127102 em 08.02.2022, e o fazem em conformidade com a Lei 10.406 (Código Civil/2002), mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – FILIAL (S)

A Sociedade poderá abrir e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional, se assim lhe convier, observando para tanto as Leis que regem a matéria em Pauta. A Sociedade resolve abrir a seguinte filial:

- **Filial 02:** estabelecer-se-á à Avenida Múcio José Reis, nº 1.655, Bairro Belo Vale, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.702-454, e terá como objeto social o comércio varejista de combustíveis; comércio varejista de gás natural veicular; comércio varejista de lubrificantes; serviços de lavagem, lubrificação e borracharia; comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar; transporte rodoviário de combustíveis; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; e terá como título do estabelecimento *Posto Campeão*.

II – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância nos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Esta Sociedade poderá se transformar em qualquer outro tipo de Sociedade;

Parágrafo Segundo: Ficam as quotas que compõem e que venham a compor o Capital Social desta empresa gravadas com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade parcial;

Parágrafo Terceiro: Os sócios signatários, ambos já qualificados, declaram que não incorrem em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes de que no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito o registro deste documento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/13



III - DO PRAZO

Para os efeitos legais a presente Alteração Contratual nº 09 entrará em vigor a partir de 01.08.2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL/TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A Sociedade gira sob a denominação social de **POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA**, e como título do estabelecimento **POSTO CAMPEÃO**.

II - ENDEREÇO DA SEDE

A Sociedade tem seu endereço à Rodovia BR 040, s/n, km 476, 1, Zona Rural, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.701-970.

III - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como Objeto Social:

- Comércio varejista de combustíveis;
- Comércio varejista de gás natural veicular;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Serviços de lavagem, lubrificação e borracharia;
- Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar;
- Transporte rodoviário de combustíveis;
- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

IV - PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciou as suas atividades em 01.12.1996 e funcionará por prazo indeterminado.

V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: A sócia **STELLA MARIS PONTELLO NEVES JARDIM** subscreve e integraliza a importância de 500 (quinhentas) quotas num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo Segundo: O sócio **WALMIR ABREU JARDIM** subscreve e integraliza a importância de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas num total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

VI - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
STELLA MARIS PONTELLO NEVES JARDIM	500	1%	R\$ 5.000,00
WALMIR ABREU JARDIM	49.500	99%	R\$ 495.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme art.1.052 do Código Civil/2002.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse //www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/13



VII – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade é exercida pelo sócio **WALMIR ABREU JARDIM** que assina individualmente todos os documentos sociais da empresa, a quem compete todos os atos de administração da Sociedade, cabendo a ele a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos conferidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É vedada a assinatura em responsabilidade de mero favor.

Parágrafo Segundo: O Administrador poderá nomear ou destituir procurador (es) por meio de instrumento de procuração, a qual deverá ser outorgada com finalidade específica e com prazo determinado, nos moldes do art. 1.018 da Lei 10.406/2002 CC.

VIII – DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o comércio ou administração da Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal, lei especial, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, fé pública, ou à propriedade.

IX - RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio administrador **WALMIR ABREU JARDIM** faz jus a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, pelos serviços prestados à Sociedade.

X – FILIAL (S)

A Sociedade poderá abrir e encerrar filial (s) em qualquer parte do Território Nacional, se assim lhe convier, observando para tanto as Leis que regem a matéria em Pauta. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- **Filial 01:** estabelecida à Rua Zoélio Sola, nº 35, Bairro Montreal, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.701-352, tendo como objetivo social: comércio varejista de combustíveis; comércio varejista de gás natural veicular; comércio varejista de lubrificantes; serviços de lavagem, lubrificação e borracharia; comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar; transporte rodoviário de combustíveis; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.576.985/0002-41, e como título do estabelecimento *Posto Campeão*. Registrada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nire nº 319.0287.490-5 em 08.02.2022.

- **Filial 02:** estabelecida à Avenida Múcio José Reis, nº 1.655, Bairro Belo Vale, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.702-454, tendo como objeto social: comércio varejista de combustíveis; comércio varejista de gás natural veicular; comércio varejista de lubrificantes; serviços de lavagem, lubrificação e borracharia; comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar; transporte rodoviário de combustíveis; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; e como título do estabelecimento *Posto Campeão*.

XI - SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

As quotas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência a terceiros somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios, os quais em igualdade de condições e preço terão direito de opção para aquisição proporcional das quotas oferecidas à venda. O quotista que quiser transferir suas quotas de Capital, no todo ou em parte, comunicará por escrito à Sociedade com antecedência mínima



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/13



de 60 (sessenta) dias, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a Sociedade não estiver exercido o Direito de preferência que lhe é assegurado, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

Parágrafo Primeiro: Não havendo acordo entre os sócios, o sócio que pretende vender suas quotas fica livre para oferecer a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de $\frac{1}{4}$ (hum quarto) do Capital Social, não podendo, entretanto, negociá-las por valor inferior ao que o outro sócio tiver oferecido, nem anunciar, pela imprensa, sua pretensão de venda;

Parágrafo Segundo: É igualmente vedado ao sócio vendedor a oferta pública ou reiterada a diversas pessoas das quotas a serem vendidas, por valor inferior ao nominal, a menos que a empresa assim o permita ou que, ostensivamente, pelo Balancete mais recente, que não poderá ser datado com mais de 60 (sessenta) dias da oferta, esteja evidente a iliquidez da Sociedade ou acumulação de Perdas Operacionais por mais de 02 (dois) exercícios;

Parágrafo Terceiro: Nenhuma transferência poderá ser efetuada sem que o sócio pretenda retirar-se da Sociedade quite com esta, todos os débitos porventura existentes com a mesma;

Parágrafo Quarto: O sócio que se retirar da Sociedade fica pelo prazo de 02 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato, respondendo solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio.

XII – SUCESSÃO, LIQUIDAÇÃO, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, dissensão, falência, insolvência civil ou retirada de quaisquer dos sócios, continuando suas atividades dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado mediante Balanço Patrimonial a ser levantado até 60 (sessenta) dias do evento, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas e em dinheiro, devidamente corrigidas pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) – FGV – sendo a primeira paga 30 (trinta) dias da apuração e assinatura da Alteração Contratual, e as demais em igual data dos meses seguintes, conforme descrito retro.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios ou decretação de sua interdição, desde que seja interesse dos demais sócios, fica assegurado aos seus sucessores legais ou ao curador, indicar o representante por escrito, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias do evento, sendo que, no caso aplicável, as quotas serão transferidas aos sucessores "pró-indiviso", e, se a opção for por realizar a transferência de quotas, estas serão pagas na forma prevista no Caput desta cláusula;

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução amigável da Sociedade, o quotista que representa a maior participação do Capital Social será o liquidante dos negócios sociais, e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da Sociedade pelos prazos de decadência e prescrição prevista em lei;

Parágrafo Terceiro: A retirada ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após a averbação da resolução da Sociedade;

Parágrafo Quarto: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a um sócio (art. 1.028 e 1.031 do Código Civil/2002).

XIII - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá este (s) ser excluído da Sociedade, por justa causa mediante Alteração Contratual.

XIV - RESULTADOS ANUAIS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, onde serão atribuídos aos sócios, na proporção de seus Capitais ou a critério dos mesmos será incorporado ao Capital Social, os lucros ou prejuízos apurados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/13



Parágrafo Primeiro: Em caso de prejuízo poderá o mesmo, a critério dos sócios, ficar em conta pendente, para ser compensado com lucros futuros;

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios poderá ocorrer distribuição antecipada de lucros.

XV - DA FORMA DE DELIBERAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES

Fica estabelecido que na Sociedade haverá convocação pelo Administrador, de reunião para quaisquer deliberações, obedecendo ao prazo mínimo de 08 (oito) dias antes da realização da deliberação, ficando o mesmo responsável pela apresentação por escrito no prazo de 05 (cinco) dias sobre qualquer matéria que venha a ser decidida.

Parágrafo Único: Ficará a cargo dos sócios a elaboração de documento por escrito deliberando sobre:

- A aprovação das contas da administração;
- A modificação do Contrato Social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

XVI – CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

XVII – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância nos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Esta Sociedade poderá se transformar em qualquer outro tipo de Sociedade;

Parágrafo Segundo: Ficam as quotas que compõem e que venham a compor o Capital Social desta empresa gravadas com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade parcial;

Parágrafo Terceiro: Os sócios signatários, ambos já qualificados, declaram que não incorrem em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes de que no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito o registro deste documento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

XVIII – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente instrumento.

A Alteração Contratual e sua consolidação foram elaboradas conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto sob nº 1.800 de 30.01.1996 e pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

E por estarem assim justos e contratados, firmam-se o presente instrumento em uma via, na presença de advogada que também assina, destinando-se a via a **JUCEMG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Sete Lagoas/MG, 1º de Agosto de 2024.

Assinado digitalmente por STELLA MARIS
PONTELLO NEVES JARDIM:57471703687
ND, C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF_A3, OU=Presencial, OU=41367161000103,
OU=IC Singulário Múltiplo, CN=STELLA MARIS
PONTELLO NEVES JARDIM:57471703687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 12:23:46-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

STELLA MARIS PONTELLO NEVES JARDIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/13



Assinado eletronicamente por: ILMA PENA BARBOSA - 23/06/2025 14:55:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 202724913 - Pág. 7

WALMIR
ABREU
JARDIM:595949
34620
WALMIR ABREU JARDIM

Assinado digitalmente por WALMIR ABREU
JARDIM:59594934620
ND: G-BR, O-ICP-Brasil, OU=
30434467000100, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3,
OU=SEM BRANCO, OU=Presencial, CN=
WALMIR ABREU JARDIM:59594934620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 13:32:21 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Página 6 de 6

ILMA PENA
BARBOSA:5
4762774634
Dra. **ILMA PENA BARBOSA**
OAB 65.297

Assinado digitalmente por ILMA PENA
BARBOSA:54762774634
ND: G-BR, OU=Presencial, OU=
46678997000134, OU=AC SingularID
Município: O-ICP-Brasil, CN=ILMA PENA
BARBOSA:54762774634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 11:46:57 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/13



Assinado eletronicamente por: ILMA PENA BARBOSA - 23/06/2025 14:55:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 202724913 - Pág. 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/536.625-3	MGE2400812180	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
547.627.746-34	ILMA PENA BARBOSA
574.717.036-87	STELLA MARIS PONTELLO NEVES JARDIM
595.949.346-20	WALMIR ABREU JARDIM

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/13



Assinado eletronicamente por: ILMA PENA BARBOSA - 23/06/2025 14:55:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 202724913 - Pág. 9

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, ILMA PENA BARBOSA, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 65297, expedida em 27/01/2004, inscrito no CPF nº 547.627.746-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERACAO CONTRATUAL N 09 A. - 6 página(s)

Sete Lagoas/MG , 29 de agosto de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: ILMA PENA BARBOSA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ILMA PENA BARBOSA - 23/06/2025 14:55:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 202724913 - Pág. 10



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/536.625-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11945898 em 02/09/2024 da empresa 3120683234-1 POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190305655-6	01.576.985/0003-22	AVENIDA MUCIO JOSE REIS 1655 - BAIRRO BELO VALE CEP 35702-454 - SETE LAGOAS/MG

2 de set de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lida em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



Assinado eletronicamente por: ILMA PENA BARBOSA - 23/06/2025 14:55:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 202724913 - Pág. 11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, de NIRE 3120683234-1 e protocolado sob o número 24/536.625-3 em 29/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11945898, em 02/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
595.949.346-20	WALMIR ABREU JARDIM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
595.949.346-20	WALMIR ABREU JARDIM
574.717.036-87	STELLA MARIS PONTELLO NEVES JARDIM
547.627.746-34	ILMA PENA BARBOSA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
547.627.746-34	ILMA PENA BARBOSA

Belo Horizonte, segunda-feira, 02 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 02/09/2024, às 08:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/536.625-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/13

Assinado eletronicamente por: ILMA PENA BARBOSA - 23/06/2025 14:55:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 202724913 - Pág. 12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 02 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11945898 em 02/09/2024 da Empresa POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Nire 31206832341 e protocolo 245366253 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 01/08/2024. Autenticação: 6F8D94F63F82B3717B7B6250B59CC85DE20ACAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [//www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 24/536.625-3 e o código de segurança s3b3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e lada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/13



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.576.985/0001-60

NOME EMPRESARIAL:

POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

WALMIR ABREU JARDIM

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

STELLA MARIS PONTELLO NEVES JARDIM

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/09/2024 às 09:02 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE SETE LAGOAS

R. PROF. HERCULINO FRANÇA, Nº107, LJ 3 - SETE LAGOAS - MG - Tel: (31) 3771-8571

BELKISS FRANÇA PAIVA - Tabeliã

Paiva

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Protesto Livro: 2150 - Folha: 36 - Apontamento: 1149282 de 17/10/2023

O Tabeliã de Protestos desta Comarca declara protestado o documento abaixo descrito e copiado, pagável nesta praça, o qual faz parte integrante do presente instrumento.

Devedor: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA - CPF/CNPJ: 41593841000137 End:RODOVIA BR-040 KM 474 ANEXO 1 Bairro: UNIVERSITARIO Cidade: SETE LAGOAS - CEP: 35702372 - UF: MG

Praça de Pagamento: SETE LAGOAS

Cedente:

Sacador: POSTO CAMPEÃO COM.DE COMBUST.E DERIV.LTDA - ME

CNPJ: 01.576.985/0001-60

Endosso: Mandato

Accite: Sem accite

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

- Número: 2023

Nosso Número:

Vencimento: 02/10/2023

Emissão: 18/09/2023

Motivo: Falta de Pagamento

Certifico que efetuei a(s) intimação(ões) por Edital Afixado em Local de Costume - Data Int : 25/10/2023

Valor do título: R\$ 86251,74 (Oitenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais Setenta e Quatro Centavos)

Valor protestado: R\$ 86251,74 (Oitenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais Setenta e Quatro Centavos)

Apresentante: POSTO CAMPEÃO COM.DE COMBUST.E DERIV.LTDA - ME

CNPJ: 01.576.985/0001-60

End.: ROD BR 040 KM 476,1 - ZONA RURAL - SETE LAGOAS - MG - 35701970

Resposta: Nada respondeu(ram).

Emolumentos: R\$0,00 - Recome: R\$0,00 - Taxa Fiscalização: R\$0,00 - ISSQN: R\$0,00 - Intimação: R\$0,00 - Total: R\$0,00

Códigos de Recolhimento: 3662-4 (1) 8101-8 (3)

Em testemunho da verdade.

SETE LAGOAS, 31 de outubro de 2023

Paiva

BELKISS FRANÇA PAIVA - Tabeliã

Valéria M. França Paiva

Tabeliã Substituta

ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

Sr. Tabelião, autorizo(amos) V.Sa., a cancelar o protesto acima, nos termos do art. 26 da Lei 9.492 de 10/09/1997.

_____, ____ de _____ de _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE
1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE SETE LAGOAS
SELO DE CONSULTA: HEC25559
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0810.5389.3316.6005

Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por EMÍLIO GERALDO LOUZADA - Outro
Emol: R\$0,00 - TFJ: R\$0,00
Valor final: R\$0,00 - ISS: R\$0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Obs.: Caso opte por não cancelar de forma eletrônica, esta anuência deve ser assinada, com identificação e firma reconhecida, por aqueles que figuram no Registro do Protesto como credores originários ou por endosso translativo.

CREDOR PESSOA JURÍDICA: Anexar cópia da última alteração contratual ou procuração de quem tem poderes para assinar e dar quitação.

Restante da Folha em branco.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE PROTESTOS DE SETE LAGOAS
R. PROF. HERCULINO FRANÇA, Nº107, LJ 3 - SETE LAGOAS - MG - Tel: (31) 3771-8571
BELKISS FRANÇA PAIVA - Tabeliã

Paiva

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Protesto Livro: 2146 - Folha: 35 - Apontamento: 1148381 de 10/10/2023

O Tabeliã de Protestos desta Comarca declara protestado o documento abaixo descrito e copiado, pagável nesta praça, o qual faz parte integrante do presente instrumento.

Devedor: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA - CPF/CNPJ: 41593841000137 End: RODOVIA BR-040 KM 474 ANEXO I Bairro: UNIVERSITARIO Cidade: SETE LAGOAS - CEP: 35702372 - UF: MG

Praça de Pagamento: SETE LAGOAS

Cedente:

Sacador: POSTO CAMPEÃO COM. DE COMBUST. E DERIV. LTDA - ME

CNPJ: 01.576.985/0001-60

Endosso: Mandato

Aceite: Sem aceite

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

- Número: 00000026726-00

Nosso Número:

Vencimento: 02/10/2023

Emissão: 25/09/2023

Motivo: Falta de Pagamento

Certifico que efetuei a(s) intimação(ões) por Edital Afixado em Local de Costume - Data Int.: 18/10/2023

Valor do título: R\$ 2349,70 (Dois Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais Setenta Centavos)

Valor protestado: R\$ 2349,70 (Dois Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais Setenta Centavos)

Apresentante: POSTO CAMPEÃO COM. DE COMBUST. E DERIV. LTDA - ME

CNPJ: 01.576.985/0001-60

End.: ROD BR 040 KM 476,1 - ZONA RURAL - SETE LAGOAS - MG - 35701970

Resposta: Nada respondeu(ram).

Emolumentos: R\$0,00 - Recome: R\$0,00 - Taxa Fiscalização: R\$0,00 - ISSQN: R\$0,00 - Intimação: R\$0,00 - Total: R\$0,00

Códigos de Recolhimento: 3649-1 (1) 8101-8 (3)

Em testemunho da verdade.

SETE LAGOAS, 24 de outubro de 2023

Paiva

BELKISS FRANÇA PAIVA - Tabeliã

Valéria M. França Paiva

Tabeliã Substituta

ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

Sr. Tabelião, autorizo(amos) V.Sa., a cancelar o protesto acima, nos termos do art. 26 da Lei 9.492 de 10/09/1997.

_____, ____ de _____ de _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE
1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE SETE LAGOAS

SELO DE CONSULTA: H5C21838
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1126.5494.5427.5064

Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: EMÍLIO GERALDO LOUZADA - Outro

Emol: R\$0,00 - TFJ: R\$0,00
Valor final: R\$0,00 - ISS: R\$0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Obs.: Caso opte por não cancelar de forma eletrônica, esta anuência deve ser assinada, com identificação e firma reconhecida, por aqueles que figuram no Registro do Protesto como credores originários ou por endosso translativo.
CREDOR PESSOA JURÍDICA: Anexar cópia da última alteração contratual ou procuração de quem tem poderes para assinar e dar quitação.

Restante da Folha em branco.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE PROTESTOS DE SETE LAGOAS
R. PROF. HERCULINO FRANÇA, Nº107, LJ 3 - SETE LAGOAS - MG - Tel: (31) 3771-8571
BELKISS FRANÇA PAIVA - Tabeliã

Paiva

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Protesto Livro: 2141 - Folha: 105 - Apontamento: 1147187 de 29/09/2023

O Tabeliã de Protestos desta Comarca declara protestado o documento abaixo descrito e copiado, pagável nesta praça, o qual faz parte integrante do presente instrumento.

Devedor: SAO JORGE SIDERURGIA - CPF/CNPJ: 41593841000137 End:ROD BR040 KM 474 ANEXO 1 Bairro: UNIVERSITARIO
Cidade: SETE LAGOAS - CEP: 35702372 - UF: MG

Praça de Pagamento: SETE LAGOAS

Cedente:

Sacador: POSTO CAMPEÃO COM.DE COMBUST.E DERIV.LTDA - ME

CNPJ: 01.576.985/0001-60

Endosso: Mandato

Aceite: Sem aceite

Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

- Número: 00000026658-00

Nosso Número:

Vencimento: 25/09/2023

Emissão: 18/09/2023

Motivo: Falta de Pagamento

Certifico que efetuei a(s) intimação(ões) por Correio - Data Int.: 04/10/2023

Valor do título: R\$ 1487,71 (Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais Setenta e Um Centavos)

Valor protestado: R\$ 1487,71 (Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais Setenta e Um Centavos)

Apresentante: POSTO CAMPEÃO COM.DE COMBUST.E DERIV.LTDA - ME

CNPJ: 01.576.985/0001-60

End.: ROD BR 040 KM 476,1 - ZONA RURAL - SETE LAGOAS - MG - 35701970

Resposta: Nada respondeu(ram).

Emolumentos: R\$0,00 - Recompe: R\$0,00 - Taxa Fiscalização: R\$0,00 - ISSQN: R\$0,00 - Intimação: R\$0,00 - Total: R\$0,00

Códigos de Recolhimento: 3646-7 (1) 8101-8 (2)

Em testemunho da verdade.

SETE LAGOAS, 10 de outubro de 2023

Paiva

BELKISS FRANÇA PAIVA - Tabeliã

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE
1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE SETE LAGOAS

SELO DE CONSULTA: HCO03494

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4026.6744.9581.7282

Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: EMILIO GERALDO LOUZADA - Outro

Emol: R\$0,00 - TFJ: R\$0,00

Valor final: R\$0,00 - ISS: R\$0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

Sr. Tabelião, autorizo(amos) V.Sa., a cancelar o protesto acima, nos termos do art. 26 da Lei 9.492 de 10/09/1997.

_____ de _____ de _____

Obs.: Caso opte por não cancelar de forma eletrônica, esta anuência deve ser assinada, com identificação e firma reconhecida, por aqueles que figuram no Registro do Protesto como credores originários ou por endosso translativo.
CREDOR PESSOA JURÍDICA: Anexar cópia da última alteração contratual ou procuração de quem tem poderes para assinar e dar quitação.

Restante da Folha em branco.



RECEBEMOS DE POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 00026776 SÉRIE 3
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	

POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - ME ROD. BR 040 - KM 476 Nº S/N ZONA RURAL - SETE LAGOAS/MG CEP: 35701970 TEL.: 3137751936	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº. 00026776-FL1/1 SÉRIE 3	 Consulte a autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da SEFAZ autorizadora 3123 0901 5769 8500 0160 5500 3000 0267 7610 0028 3747
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235588958502 25/09/2023 14:52:11	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0023266400089	INSC.ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.576.985/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		41.593.841/0001-37	25/09/2023
ENDEREÇO ROD BR-040, 0 KM 474 ANEXO 1		BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	CEP 35702372
MUNICÍPIO SETE LAGOAS	FONE/FAV 003140404920	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0040237300010
			DATA DA ENTREGA 25/09/2023
			HORA DE SAÍDA 14:52:11

FATURA
NUM. 26726-00 VENC. 02/10/23 VALOR 2.349,70

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	2.349,70	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.349,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 2 - SEM FRETE	9			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000000002	GASOLINA C	27101259	061	5929	L	282,3470	5,41	1.527,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000000002	GASOLINA C	27101259	061	5929	L	148,6850	5,53	822,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS MONOFÁSICO SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199/2022. VALOR APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 589,76 (25,0%) FEDERAL R\$ 162,12 ESTADUAL R\$ 427,64 FONTE IBPT 66E459 NF EMITIDA REFERENCIANDO OS CUPONS FISCAIS: NFCe (001) 508234 508343 508419 508425 508943 509354 509704 510609 508175	RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 00026585 SÉRIE 3
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	

POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - ME ROD. BR 040 - KM 476 Nº S/N ZONA RURAL - SETE LAGOAS/MG CEP: 35701970 TEL.: 3137751936	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº. 00026585-FL1/1 SÉRIE 3	 Consulte a autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da SEFAZ autorizadora 3123 0901 5769 8500 0160 5500 3000 0265 8510 0028 1769
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235578667222 18/09/2023 16:42:03	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0023266400089	INSC.ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 01.576.985/0001-60	CNPJ 01.576.985/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SAO JORGE SIDERURGIA LTDA		41.593.841/0001-37	18/09/2023
ENDEREÇO ROD BR-040, 0 KM 474 ANEXO 1		BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	CEP 35702372
MUNICÍPIO SETE LAGOAS		FONE/FAV 003140404920	UF MG
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0040237300010	HORA DE SAÍDA 16:42:03

FATURA
NUM. 26658-00 VENC. 25/09/23 VALOR 1.487,71

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.487,71	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.487,71

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000000002	GASOLINA C	27101259	061	5929	L	248,3070	5,41	1.343,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000000001	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVE	22071090	060	5929	L	42,4650	3,40	144,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR S.T. NOS TERMOS DO ART.73 ANEXO XV DO RICMS/MG. BASE ICMS/ST = R\$ 144,38 VALOR ICMS/ST = R\$ 20,21. (ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL BASE ICMS/ST R\$ 144,38 VALOR ICMS/ST R\$ 20,21). ICMS MONOFÁSICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199/2022. VALOR APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 351,31 (23,6%) FEDERAL R\$ 93,40 ESTADUAL R\$ 257,90 FONTE IBPT 66E459 NF EMITIDA REFERENCIANDO OS CUPONS FISCAIS: NFce (001) 504828 505795 505890 506012 506238 506322 504557	



Isabella

De: Ilma Pena Barbosa <ilma@contabilidadealuisio.com>
Enviado em: quinta-feira, 19 de junho de 2025 08:36
Para: Isabella
Assunto: Fwd: Atualização sobre o Processo de Recuperação Judicial do Grupo Pramar - Pagamento de Créditos e Apoio na AGC

Atenciosamente,

Ilma Pena Barbosa

Diretoria

(31)3775-6207

Rua Raimundo Domingos Franco, 151

Bairro Dante Lanza/ Sete Lagoas – MG

CEP 35701-485



----- Mensagem encaminhada -----

De: Renata Santos <renata.santos@7cconsultoria.com.br>

Data: qua., 11 de jun. de 2025 às 10:00

Assunto: Re: Atualização sobre o Processo de Recuperação Judicial do Grupo Pramar - Pagamento de Créditos e Apoio na AGC

Para: <jeanete.santos@pramarcarioca.com>, <ILMA@contabilidadealuisio.com>, <paloma@pramarcarioca.com>

Bom dia, Walmir!

Reforçamos a importância do seu posicionamento quanto à recuperação judicial do Grupo Pramar (Pramar, São Jorge, Pralog e demais empresas do grupo), processo nº 0849320-15.2023.8.19.002, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias. A definição sobre a aprovação do plano de pagamento está em fase decisiva, e sua manifestação é fundamental para garantir o acesso às condições mais favoráveis de quitação do seu crédito.



Conforme detalhado anteriormente, o plano prevê o pagamento do seu crédito **de forma integral, sem deságio**, em **parcela única, no prazo de até 12 meses**. Ressaltamos que essa condição depende da **aprovação do plano pela assembleia de credores**.

Também colocamos à disposição, **sem qualquer custo**, um profissional qualificado para representá-lo na assembleia e garantir que seu voto seja registrado corretamente. Para isso, solicitamos o envio da documentação abaixo e a confirmação de interesse:

Pessoa Jurídica:

- Cópia simples do contrato social
- Cópia simples da identidade e CPF do representante legal
- Endereço completo com CEP

Sua ausência neste momento pode comprometer o recebimento do crédito e favorecer um cenário de falência, o que prejudicaria todos os credores envolvidos.

Pedimos, por gentileza, que nos envie um retorno até o dia **12.06**. Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.



AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RIO DE JANEIRO

Autos nº 0849320-15.2023.8.19.0021

EDUARDO DA SILVA POMPEU, brasileiro, casado, soldador, portador do **C.P.F. nº 13630673708**, através de sua advogada qualificada no instrumento de mandato em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** decorrente de Reclamação Trabalhista, conforme certidão em anexo.

Termo em que pede e espera deferimento.

Duque de Caxias, 24 de junho de 2025.

Bárbara Nogueira Barcellos

OAB RJ 169.578





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100832-02.2022.5.01.0201

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/07/2022

Valor da causa: R\$ 24.705,28

Partes:

RECLAMANTE: EDUARDO DA SILVA POMPEU

ADVOGADO: BÁRBARA NOGUEIRA BARCELLOS

RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: MARCELO GONCALVES LEMOS

ADVOGADO: MARCOS CHEHAB MALESON

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

ADVOGADO: Juliana Rosalinski de Andrade Arruda

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

PERITO: TATIANA KATIA SOARES



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1531787438

NOME
EDUARDO DA SILVA POMPEU



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
256983693DICRJ

CPF DATA NASCIMENTO
136.306.737-08 20/07/1990

FILIAÇÃO
**BENEDITO RODRIGUES
 POMPEU
 CLEONICE ANDRADE DA
 SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05596195806 03/10/2022 19/09/2012

OBSERVAÇÕES
EAR

Beluazelo da Silva Pompeu

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
MAGE, RJ 05/10/2017

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR **18488639143
 RJ391413139**

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1531787438

RIO DE JANEIRO

CamScanner



Assinado eletronicamente por: BÁRBARA NOGUEIRA BARCELLOS - Juntado em: 20/07/2022 16:50:29 - 11b3dca
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22072016501174100000157772946?instancia=1>
 Número do documento: 22072016501174100000157772946



Assinado eletronicamente por: BARBARA NOGUEIRA BARCELLOS - 24/06/2025 20:22:50
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100832-02.2022.5.01.0201**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/07/2022

Valor da causa: R\$ 24.705,28

Partes:

RECLAMANTE: EDUARDO DA SILVA POMPEU

ADVOGADO: BÁRBARA NOGUEIRA BARCELLOS

RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: MARCELO GONCALVES LEMOS

ADVOGADO: MARCOS CHEHAB MALESON

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

ADVOGADO: Juliana Rosalinski de Andrade Arruda

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

PERITO: TATIANA KATIA SOARES



*"Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles."
Ruy Barbosa*



*Dra. Bárbara Nogueira Barcellos
OAB/RJ 169.578*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDUARDO DA SILVA POMPEU, brasileiro, casado, auxiliar de mecânico de refrigeração, portador da carteira de identidade nº 256983693DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 136.306.737-08, residente e domiciliado na Rua José Donato Fonseca, lote 28, quadra 197, Vale das Pedrinhas, Guapimirim – RJ;

OUTORGADO: BÁRBARA NOGUEIRA BARCELLOS, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/RJ 169.578, com escritório profissional situado na Av. Paulo Leitão, nº 643, 2º andar, Flexeiras, Magé – RJ.

Poderes: pelo presente instrumento os outorgantes conferem ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

ESPECIFICAMENTE PARA ADENTRAR COM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Magé, 06 de maio de 2022.

ASSINATURA - OUTORGANTE

Av. Paulo Leitão, nº 643, 2º andar, Flexeiras, Magé – RJ
21 989859818 barbaranb@ig.com.br

CamScanner

Jo eletronicamente por: BÁRBARA NOGUEIRA BARCELLOS - Juntado em: 20/07/2022 16:50:29 - 48c3a5c



Assinado eletronicamente por: BARBARA NOGUEIRA BARCELLOS - 24/06/2025 20:22:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

*"Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles."
Ruy Barbosa*



*Dra. Bárbara Nogueira Barcellos
OAB/RJ 169.578*

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EDUARDO DA SILVA POMPEU, brasileiro, casado, auxiliar de mecânico de refrigeração, portador da carteira de identidade nº 256983693DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 136.306.737-08, residente e domiciliado na Rua José Donato Fonseca, lote 28, quadra 197, Vale das Pedrinhas, Guapimirim – RJ, DECLARA para os devidos fins que NÃO possui condições de arcar com o pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Magé, 06 de maio de 2022.

Eduardo da Silva Pompeu

ASSINATURA

Av. Paulo Leitão, nº 643, 2º andar, Flexeiras, Magé – RJ
21 989859818 barbaranb@ig.com.br

CamScanner



Assinado eletronicamente por: BÁRBARA NOGUEIRA BARCELLOS - Juntado em: 20/07/2022 16:50:29 - 48c3a5c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2207201650113160000157772945?instancia=1>
Número do documento: 2207201650113160000157772945

Assinado eletronicamente por: BARBARA NOGUEIRA BARCELLOS - 24/06/2025 20:22:50
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0100832-02.2022.5.01.0201**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/07/2022

Valor da causa: R\$ 24.705,28

Partes:

RECLAMANTE: EDUARDO DA SILVA POMPEU

ADVOGADO: BÁRBARA NOGUEIRA BARCELLOS

RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: MARCELO GONCALVES LEMOS

ADVOGADO: MARCOS CHEHAB MALESON

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

ADVOGADO: Juliana Rosalinski de Andrade Arruda

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

PERITO: TATIANA KATIA SOARES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATSum 0100832-02.2022.5.01.0201
RECLAMANTE: EDUARDO DA SILVA POMPEU
RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO: EDUARDO DA SILVA POMPEU

Endereço desconhecido

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da CERTIDÃO abaixo:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS JUNTO AO JUÍZO UNIVERSAL EMPRESARIAL

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, EDUARDO GATTI COSTA MIGLIO, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 19689a0, CERTIFICA E DÁ FÉ no qual figuram como partes RECLAMANTE: EDUARDO DA SILVA POMPEU CPF: 136.306.737-08, e como devedor: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 05.685.759/0001-79.

Certifica, ainda, que para fins de habilitação nos autos do **processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021 perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**, Rio de Janeiro, referente à ação de Recuperação Judicial, que tem como administrador, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA, apresentada pela executada: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 05.685.759/0001-79, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 04/06/2024:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R\$ 733,06 (setecentos e trinta e três reais e seis centavos);

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BÁRBARA NOGUEIRA BARCELLOS R\$ 275,68 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITA TATIANA KATIA SOARES
CPF: 960.011.867-15 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

eletronicamente por: DENISE MENDONCA VIEITES - Juntado em: 07/08/2024 11:21:42 - 97fc77d



Assinado eletronicamente por: BARBARA NOGUEIRA BARCELLOS - 24/06/2025 20:22:51
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

E, por ser a expressão da verdade, é passada a presente certidão.

DENISE MENDONÇA VIEITES

Juíza do Trabalho

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 07 de agosto de 2024.

DENISE MENDONCA VIEITES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: DENISE MENDONCA VIEITES - Juntado em: 07/08/2024 11:21:42 - 97fc77d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24080610073839700000206946658?instancia=1>
Número do processo: 0100832-02.2022.5.01.0201
Número do documento: 24080610073839700000206946658



Assinado eletronicamente por: BARBARA NOGUEIRA BARCELLOS - 24/06/2025 20:22:51
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA., empresas Recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente a V. Ex.^a, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção à decisão de Id 197760093, expor e requerer o quanto segue:

1. Na decisão de Id 192936611, datada de 16/05/2025, este d. Juízo designou as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), conforme sugestão da administração judicial: 06/06/2025 (primeira convocação) e 13/06/2025 (segunda convocação).
2. Não obstante a diligência das recuperandas para publicação do edital de convocação da AGC, o referido edital somente foi publicado em 27/05/2025, sem observar a antecedência mínima prevista no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005.
3. Em razão disso, houve insurgência de credores nos autos, o que resultou na prolação da decisão de Id 192936611, determinando a redesignação da AGC.
4. Embora referida decisão ainda não tenha sido publicada no DJE, e buscando evitar maior delonga processual, as recuperandas desde já sugerem as datas



de **08/08/2025 (primeira convocação)** e **22/08/2025 (segunda convocação)** para a realização da AGC, mantendo-se os horários e local anteriormente definidos¹.

5. As datas sugeridas foram previamente alinhadas com o Administrador Judicial, considerando, além das razões já expostas na petição de Id 189921799², o tempo necessário para manifestação do AJ e do Ministério Público, a publicação do novo edital de convocação, bem como o julgamento dos embargos de declaração opostos sob Id 197555395.

6. **Cumprir destacar que tais embargos versam justamente sobre os termos do edital de convocação da AGC**, razão pela qual sua apreciação se mostra imprescindível **antes da publicação do novo edital**, a fim de evitar equívocos, sobretudo diante da existência de três minutas atualmente nos autos.

7. Reafirma-se que não houve qualquer conduta desidiosa por parte das recuperandas quanto à eventual delonga processual. Ao contrário, as empresas vêm atuando de forma diligente no cumprimento das determinações judiciais - inclusive antes mesmo de sua publicação ou intimação formal -, bem como na condução regular da recuperação judicial, o que já foi reconhecido por este d. Juízo.

8. Diante do exposto, requerem as recuperandas a intimação do i. Administrador Judicial e do Ministério Público para manifestação acerca das datas sugeridas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com posterior designação formal por este d. Juízo.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro

OAB RJ nº 135.639
OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos

OAB RJ nº 124.353

¹ Início do credenciamento às 10h00 e das deliberações às 11h00, a ser realizado de forma presencial no endereço à Rua Mascarenhas de Moraes, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030, que corresponde a imóvel contíguo à sede da recuperanda Pramar.

² “[...] a expectativa de que, até então, valores decorrentes do ferro gusa arretado na execução nº 5026356-8.2023.8.13.0672, mencionado na petição de id 180991520, e valores relativos ao ressarcimento de créditos tributários federais acumulados - que, após o deferimento da liminar pleiteada no agravo de instrumento nº 0022123-16.2025.8.19.0000, poderão ser disponibilizados sem retenção - estejam acessíveis às empresas, conforme petição de id 189448871.”



Greicy Kelin Boggio
OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

ASSUNTO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – ART. 7º, §1º, DA LEI Nº
11.101/2005

ANDERSON JOSÉ DO NASCIMENTO, FLAVIANO CUSTÓDIO DE PAULA,
FRANK COSTA SILVA e EDUARDO DA SILVA, já qualificados na certidão expedida nos
autos da reclamação trabalhista nº **0011127-07.2023.5.03.0167**, que tramita perante a
3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, com
escritório profissional no endereço abaixo discriminado, com fulcro no **artigo 7º,**
inciso I, c/c §1º, da Lei nº 11.101/2005, vêm respeitosamente a Vossa Excelência,
requerer a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA:

em face da empresa **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA – em Recuperação
Judicial**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS:

Os Requerentes ajuizaram reclamação trabalhista perante a Justiça do
Trabalho da 3ª Região, processo nº **0011127-07.2023.5.03.0167**, em face da empresa
ora recuperanda, postulando o pagamento de verbas decorrentes do vínculo
empregatício.

Referida ação resultou em **sentença condenatória proferida em
08/07/2024**, com **trânsito em julgado em 19/07/2024**, sendo os cálculos homologados
por decisão datada de **13/08/2024**, também transitada em julgado em 15/04/2024,
conforme consta da **certidão expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG**,
anexa a esta petição.

O crédito apurado, devidamente atualizado até 31/07/2024, totaliza os
seguintes valores líquidos:

Geraldo Vicente Ferreira Dornas - João Paulo Moreira Dornas – Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 9276 - OABMG 126053 - OABMG 214161
Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) **3714-3036** – Fax: (31) **3714-2226** – whatsapp (31) **97162-1345** / Email: geraldodornas@hotmail.com





Reclamante Valor do Crédito Trabalhista Honorários Advocatícios

Anderson José do Nascimento	R\$ 25.349,72	R\$ 1.267,49
Flaviano Custódio de Paula	R\$ 52.453,58	R\$ 2.623,30
Frank Costa Silva	R\$ 24.034,36	R\$ 1.204,44
Eduardo da Silva	R\$ 19.635,22	R\$ 981,76

O juízo trabalhista determinou a expedição da certidão para fins de habilitação no presente processo de recuperação judicial, nos termos do **art. 140 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região**, sendo o crédito líquido reconhecido e definitivo.

II – DO DIREITO:

Nos termos do **art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**, os créditos derivados da legislação do trabalho e os decorrentes de acidentes de trabalho devem ser habilitados no processo de recuperação judicial, gozando de **prioridade sobre os demais créditos quirografários**, conforme a ordem legal.

O §1º do mesmo artigo autoriza que, mesmo após o prazo legal, a habilitação possa ser requerida pelos interessados diretamente ao administrador judicial, desde que instruída com os documentos hábeis à comprovação do crédito, como é o caso da presente demanda, que conta com **certidão judicial emitida por determinação do Juízo da Vara do Trabalho**, certificando o valor e a liquidez do crédito.

III – DOS DADOS BANCÁRIOS PARA EVENTUAIS PAGAMENTOS:

Os Requerentes requerem, desde já, que **eventuais pagamentos dos créditos habilitados**, sejam eles efetuados por rateio, plano de recuperação ou qualquer outro meio de quitação, **sejam realizados na conta bancária do procurador** legalmente constituído nos autos:

- **Banco do Brasil – Agência: 2404-X**
- **Conta Corrente nº 94.000-3**
- **Titular: Geraldo Vicente Ferreira Dornas**
- **CPF: 066.534.726-04**

Geraldo Vicente Ferreira Dornas - João Paulo Moreira Dornas – Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 9276 - OABMG 126053 - OABMG 214161

Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) **3714-3036** – Fax: (31) **3714-2226** – whatsapp (31) **97162-1345** / Email: geraldodornas@hotmail.com





Tal providência visa garantir a celeridade e segurança na percepção dos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, observada a regularidade da representação processual.

IV – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requerem:

1. O **recebimento e processamento da presente habilitação de crédito trabalhista**, com a inclusão dos Requerentes na lista de credores trabalhistas da Recuperanda, com os respectivos valores apurados;
2. A inclusão também dos **valores referentes aos honorários advocatícios** do patrono comum dos Requerentes, **Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas – OAB/MG 92.764;**
3. A intimação do **Administrador Judicial, Licks Contadores Associados**, para ciência e providências quanto à presente habilitação;
4. O deferimento do pedido para que **os depósitos decorrentes da habilitação sejam realizados na conta bancária do procurador**, nos moldes acima descritos;
5. A juntada da documentação pertinente, especialmente a **certidão trabalhista e o instrumento de mandato.**

Sete Lagoas/MG, 02 de julho de 2025.

Geraldo Vicente Ferreira Dornas

João Paulo M. Dornas

OABMG 92764

OABMG 126053

Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214161

Geraldo Vicente Ferreira Dornas - João Paulo Moreira Dornas – Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 9276 - OABMG 126053 - OABMG 214161

Av. Barão Antônio Cândido – 286 – Edifício Valdeze – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) **3714-3036** – Fax: (31) **3714-2226** – whatsapp (31) **97162-1345** / Email: geraldodornas@hotmail.com

